

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 415/2012.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, gestão Gilberto Kassab, que “aprova o Plano Municipal de Educação da Cidade de São Paulo para o decênio 2011-2020”, explicitando, nos termos do seu Art. 1º, “com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Artigo 2º da Lei Federal nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, e no § 3º do Artigo 200 da Lei Orgânica do Município de São Paulo”.

No processo, há o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP), pela legalidade, e o parecer da Comissão de Administração Pública (CAP), favorável com Substitutivo. À Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, cabe examinar o mérito do Projeto de Lei. Entretanto, em que pese a tramitação da iniciativa nesta Casa, é necessário resgatar o processo de construção deste Plano Municipal de Educação – doravante, PME.

Desde a sanção do primeiro Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001), a apresentação de um PME era oportuna, conforme previsto no Art. 2º daquela Lei, embora não estipulasse prazos para elaboração e aprovação dos respectivos planos decenais, estaduais e municipais. Sucessivas gestões frente ao Executivo municipal e também ao estadual deixaram de lado a tarefa e, mais que isto, mantiveram-se insensíveis às iniciativas da sociedade civil. Como notam Denise Carreira e Ananda Grinkraut [“Educação e direito humano à cidade: os Planos como um dos instrumentos para a superação das desigualdades educacionais em São Paulo”, in Revista Consultoria Técnico-Legislativa – SGP.5 / Câmara Municipal de São Paulo – vol. 2, n. 1 (2013)],

Desde 2003, tramita na Assembleia Legislativa do estado de São Paulo uma proposta de plano de educação construída pelo Fórum Estadual em Defesa da Educação Pública. No mesmo ano, o governo estadual apresentou uma proposta de Plano Estadual à Assembleia (PL 1066/2003), mas o texto foi arquivado a pedido do Executivo em 2009. Nenhuma das duas proposições chegou a ser apreciada pelo legislativo. Em 2010, o governo estadual teria enviado um novo plano ao Conselho Estadual de Educação de São Paulo, que não foi tornado público.

Em relação ao município, notam também que

Em 2002, o Conselho Municipal de Educação aprovou a indicação CME n. 01/2002, que propôs objetivos e estratégias para a construção de um Plano Municipal de Educação. Entre 2003 e 2006, ações foram promovidas tanto por sindicatos e movimentos sociais como pelo governo municipal e Câmara de Vereadores visando retomar os debates sobre a construção de um Plano Municipal de Educação, que não resultaram em desdobramentos concretos.

Apenas em meados de 2008 é que a Secretaria Municipal de Educação (SME) convoca formalmente uma audiência pública para a construção do PME, após intensas pressões da sociedade civil. De lá, uma comissão foi formada com a incumbência de promover um amplo processo participativo, que culminou na Conferência Municipal de Educação em 2010, da qual resultou um documento de sistematização que serviria de base para a proposta a ser apresentada à Câmara Municipal pela SME.

Ocorre que no final de 2010, o governo federal apresentou no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 8.035, que “aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020”, fato que serviu de argumento para o Executivo Municipal não encaminhar o PME, sob a alegação de que necessário esperar a aprovação do Plano Nacional. Somente em 2012 o projeto foi encaminhado à Câmara. Entretanto, o



Projeto de Lei apresentado pelo Executivo não incorporou todos os itens constantes do documento de sistematização da Conferência Municipal de Educação de 2010. É necessário também salientar que durante toda a tramitação desse Projeto de Lei na Câmara, ele foi acompanhado de audiências públicas, em três momentos distintos: quando chegou a esta Casa, foram realizadas duas audiências públicas pela Comissão de Educação, ainda em 2012; enquanto tramitou na Comissão de Administração Pública, ocorreram mais oito audiências, entre os meses de abril e outubro de 2013, sem que disso resultasse a incorporação ao texto das legítimas reivindicações da sociedade civil que acompanharam todo o processo de discussão do PME.

Nesse sentido, e respondendo ao anseio de que o PME considere as deliberações da Conferência manifestado por educadores, entidades e organizações da sociedade civil que dela participaram, apresentamos um substitutivo global do texto. Para tanto, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, realizamos entre maio e junho do corrente, cinco reuniões de um Grupo de Trabalho a fim de recuperar e atualizar as deliberações daquela Conferência, o que nos forneceu elementos importantes que não estavam incorporados ao Projeto de Lei. Ao elaborar o presente substitutivo, cuidamos de fazer escuta do que demandaram a sociedade civil e suas organizações, sindicatos e movimentos sociais.

Além disso, também consideramos a necessidade de apresentar um novo substitutivo global a fim de alinhá-lo ao Plano Nacional de Educação (PNE), finalmente aprovado pelo Congresso Nacional após três anos e meio de tramitação e sancionado pela Presidência da República na forma da Lei Federal nº 13.005, em 25 de junho passado. Reconhecemos que o PNE traz avanços, resultado de intensas e contínuas mobilizações da sociedade civil.

Deste modo, o PNE serviu como modelo para apresentação da versão preliminar deste PME para debate nas Audiências Públicas, ocorridas entre agosto e setembro do corrente ano, e que tiveram a participação de especialistas que muito contribuíram para o aprimoramento do presente substitutivo: professoras Lisete Arelaro (USP), Maria Clara Di Pierro (USP) e Márcia Jacomini (Unifesp) e professores José Sérgio Carvalho (USP) e Rubens Barbosa de Camargo (USP), além da manifestação do público, que reuniu gentes das entidades da sociedade civil, da rede municipal de ensino, além de pais, mães e responsáveis.

Considerou-se nestas Audiências Públicas, além de um texto mais enxuto (porque na proposta havia várias estratégias que se repetiam a cada meta), uma necessária adequação do texto de várias das metas enunciadas no Anexo: por um lado, para melhor corresponder às competências do Executivo Municipal; por outro lado, para encontrar formulações mais precisas ao que compete a cada ente da federação em relação ao regime de colaboração previsto constitucionalmente (Art. 211) e na legislação educacional vigente (em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei Federal nº 9.394/1996, Arts. 8º, 9º, 10º e 11).

É tal a orientação geral que nos dá o Ministério da Educação – e consonante ao anseio expresso pela sociedade civil – que o Plano Municipal não seja apenas relativo ao seu sistema municipal de ensino, mas abranja as necessidades educativas do respectivo território, assim:

Os planos de educação devem sempre ter foco no território, espaço no qual os poderes públicos das diferentes esferas de governo devem se articular para a garantia do direito do cidadão, tendo por eixo um padrão de qualidade socialmente referenciado [«Planejando a Próxima Década: Alinhando os Planos de Educação», Ministério da Educação / Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (MEC/SASE), 2014].

A despeito disso, uma Lei Municipal não pode pretender ordenar o que está para além do alcance da administração pública municipal, e menos ainda aquilo que é próprio da administração estadual ou federal, sob pena de incorrer em evidente ilegalidade. Foi necessário, pois, efetuar ajustes à redação da



primeira versão que apresentamos para os debates nas audiências públicas. Deste modo, para dar à letra da lei mais efetividade, preservamos nas metas e estratégias do PME apenas aquilo que diz respeito diretamente ao poder público municipal, conforme o texto do Art. 10º: “O Plano Municipal de Educação da Cidade de São Paulo abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei”.

Contudo, para dar conta das demandas educacionais do território – e que incidem sob a responsabilidade do Estado de São Paulo ou da União, em regime de colaboração, o substitutivo que agora apresentamos prevê uma Comissão Municipal de Articulação Interfederativa – a ser instituída pela Prefeitura – a fim de encontrar uma instância formal para negociação e pactuação entre os entes federados, de modo a efetuar o regime de colaboração previsto na Constituição Federal. O Plano Nacional de Educação não veio acompanhado de uma melhor definição quanto ao regime de colaboração e cooperação entre os entes federados, já que não se trata apenas da transferência de recursos financeiros, mas do engajamento das esferas municipal, estadual e federal para a garantia de direitos e, em especial aqui, do direito à educação de todas e todos. Para bastar ao mínimo, que a demanda por novas vagas e escolas seja efetivamente compartilhada.

Ademais, também apontado nas Audiências, faltou ao Projeto de Lei apresentado – e também à versão preliminar deste substitutivo – um diagnóstico, que fosse o suficientemente detalhado, no corpo da justificativa que o acompanha, de modo a oferecer parâmetros para a definição das metas e prioridades a serem alcançadas em prazos determinados. O diagnóstico é imprescindível a qualquer planejamento. A fim de suprir este inconveniente, anexamos a este Parecer um diagnóstico do atendimento escolar na cidade de São Paulo, em todos os níveis e modalidades de ensino. Cumpre ainda salientar que incorporamos às metas deste PME a elaboração de Planos Regionais, em que será possível um melhor detalhamento das demandas educacionais.

O ponto de partida para um bom planejamento das ações é um diagnóstico a fim de oferecer parâmetros para a avaliação das ações a serem implementadas. O Projeto de Lei original, no escopo da justificativa da iniciativa, não trazia consigo sequer uma visão geral da rede de ensino já instalada e da projeção da demanda de atendimento; a omissão desses dados não permite um claro dimensionamento de esforços, metas e prazos, de modo que fosse possível avaliar no mérito as propostas apresentadas. É notável, além disso, a falta de quantificadores ao longo de todo o texto original, pelo que o Projeto de Lei e seu anexo tornam-se tão-somente uma carta de intenções vagas e que, assim, de modo algum permitirão o acompanhamento transparente e democrático pela sociedade civil e pela Câmara Municipal quanto aos desdobramentos práticos do PME.

É notável também que o texto original, embora anunciasse em suas diretrizes “a aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva”, não trazia nenhuma meta ou estratégia para o financiamento. Esta lacuna foi prontamente preenchida com a inclusão da Meta 1, que restitui 30% do orçamento para a manutenção e desenvolvimento do ensino, mais 5% para educação inclusiva – formulação aprovada na Conferência Municipal de Educação de 2010.

Contudo, antes de entrarmos no diagnóstico, vale uma consideração sobre algumas das diretrizes deste PME. Incorporamos entre elas a autonomia da escola (Art. 2º, inciso XII). Tal diretriz está consignada na LDB, explicitada em seu Art. 15:

Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram

progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

A autonomia pedagógica da escola se presume a partir do Art. 3º ainda da LDB, quando afirma os princípios sob os quais o ensino será ministrado, em especial incisos II e III, que repõem respectivamente a letra da Constituição (Art. 206, incisos II e III):

- II liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

Para efeito destes princípios é que se pressupõe a “gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino” (LDB, Art. 3º, VIII; CF, Art. 206, VI), na forma do Art. 14 da LDB:

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Portanto, a autonomia da escola só se realiza com a elaboração do seu projeto pedagógico, de forma democrática e participativa, dos docentes (ainda conforme a LDB, Art. 13, I) e da comunidade. É necessário ter em conta esta dimensão do processo educativo, aquilo a que a própria escola e suas professoras e seus professores, bem como a cada um dos profissionais de educação envolvidos na escola, se responsabilizam, em efetivo exercício de sua autonomia, como um padrão ético e político. Como dizia o professor José Mario Pires Azanha:

O fundamental é que a autonomia de nossas escolas públicas esteja impregnada de um ideal pedagógico que constitua a base de uma tarefa educativa, cuja excelência há de ser medida pela sua capacidade de instalar uma autêntica convivência democrática e, por isso mesmo, de formar homens críticos e livres até mesmo a partir de condições sociais, políticas e econômicas adversas.

Por isso, é preciso não perder de vista que a busca da autonomia da escola não se alcança com a mera definição de uma nova ordenação administrativa, mas, essencialmente, pela explicitação de um ideal de educação que permita uma nova e democrática ordenação pedagógica das relações escolares. [Documento nº 1 (Para Reorientação das Atividades da Secretaria), Secretaria da Educação de São Paulo, 1983, *ap.* “Educação: temas polêmicos”, 1995.]

Ingerências administrativas e/ou políticas a partir dos poderes centrais – seja do Ministério da Educação ou das secretarias estaduais ou municipais – não raro incorrem em prejuízo da autonomia da escola, inclusive em aspectos estritamente pedagógicos que deveriam ser do âmbito decisório da escola e de suas professoras e seus professores. Neste sentido, pretendemos dar ênfase ao Projeto Político Pedagógico da escola, definido como expressão da sua organização educativa, preferindo oferecer às escolas caminhos variados – com a difusão de propostas pedagógicas a serem discutidas e incorporadas conforme a avaliação que a escola faça quanto sua pertinência, observadas as diretrizes e princípios já consolidados na legislação educacional.

Também insistimos em maior autonomia administrativa e de gestão financeira das escolas, com participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à melhoria da qualidade do ensino, com transparência e efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

Outra diretriz que incorporamos é a do princípio da progressão continuada, “enquanto política voltada para a superação da exclusão, evasão e repetência escolares, que vise a articulação entre ciclos/etapas de

aprendizagem e a continuidade do processo educativo, considerando o respeito às diferenças e as desigualdades entre as (os) estudantes.” Neste ponto, é necessário sair da polêmica rasa – de que estudantes “passam de ano” sem aprender. O direito à aprendizagem passa necessariamente por garantir – para todas e todos – a continuidade do processo educativo, de modo a garantir estratégias que contemplem a um só tempo a singularidade e a diversidade de processos de desenvolvimento da aprendizagem.

Diagnóstico da educação da cidade de São Paulo

A cidade de São Paulo, situada em uma área territorial de 1.521,10 km², possui uma população estimada, para o ano de 2014, de 11.895.893. Possui alta densidade demográfica, com 7.398,26 habitantes por km², e Índice de Desenvolvimento Humano Municipal de 0,805 (IDHM 2010) [IBGE cidades, disponível em <<http://cod.ibge.gov.br/235J5>>]. É a cidade mais rica do país: seu PIB corresponde a 11% do PIB nacional e, se considerada a região metropolitana de São Paulo, falamos da concentração de 18% do PIB brasileiro, conforme é possível visualizar na **Tabela 1**.

Tabela 1:
**Produto Interno Bruto Brasil, Estado de São Paulo, Região Metropolitana
e Município de São Paulo, 2002 - 2011**

Produto Interno Bruto Total a Preços Correntes
Brasil, Estado de São Paulo, Região Metropolitana e Município de São Paulo
2002 a 2011

Unidades Territoriais	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Brasil	1.477.821,77	1.699.947,69	1.941.486,36	2.147.239,29	2.369.483,55	2.661.344,52	3.032.203,49	3.239.404,05	3.770.084,87	4.143.013,34
Estado de São Paulo	511.735,92	579.846,92	643.487,49	726.984,04	802.654,61	902.784,27	1.003.015,19	1.084.353,49	1.247.595,93	1.349.466,14
Região Metropolitana de São Paulo	284.906,21	322.730,83	357.015,13	411.164,34	450.702,76	512.582,31	572.274,28	613.027,26	701.797,43	760.044,16
Município de São Paulo	187.953,26	209.555,13	225.170,38	261.455,92	282.892,45	323.154,67	356.980,05	389.284,93	443.517,63	477.005,60

Fonte: IBGE/SEADE.
Elaboração: SIM/DUDeInfo

Segundo levantamentos censitários realizados pelo IBGE, é possível verificar, na série histórica, que a taxa de crescimento da população do município de São Paulo vem decaindo década pós década, passando de 1,2 em 1991 para 0,8 em 2010. O movimento coaduna com os dados da região metropolitana de São Paulo, do estado de São Paulo e também com os dados nacionais, pois todos apontam queda na taxa de crescimento geométrico anual da população.

Os dados da população recenseada indicam a distribuição da população do município de São Paulo, segundo a qual 35,52% da população vive na Zona Leste, 31,8% na Zona Sul, 19,67% na zona norte, 9% na Zona Oeste e 3,83% encontra-se no Centro.

A população em idade escolar nos últimos 10 anos sofreu decréscimo de cerca de 10% em cada faixa etária, com exceção da população de 0 a 3 anos, que decresceu no primeiro quinquênio e depois voltou a crescer, chegando em 2014 com praticamente a mesma população de 2004, segundo projeções da Fundação Seade, conforme podemos observar na **Tabela 2**.

Tabela 2:
População em idade escolar da cidade de São Paulo, 2004, 2006, 2008, 2010, 2012 e 2014.

População e Estatísticas Vitais - População em Idade Escolar							
Ano	0 a 3 Anos	4 a 6 Anos	6 Anos	7 a 10 Anos	11 a 14 Anos	15 a 17 Anos	18 a 19 Anos
2004	656.239	472.638	158.299	659.486	714.281	551.825	383.654
2006	627.552	459.194	154.706	652.895	711.039	533.650	371.466
2008	598.406	444.723	150.715	644.381	705.829	514.660	358.653
2010	569.975	430.004	146.604	635.086	699.904	495.864	345.813
2012	610.094	428.995	143.544	602.487	660.405	505.008	348.952
2014	651.516	427.471	140.314	570.057	622.231	513.313	351.588

Fonte: Fundação Seade

As populações aqui apresentadas resultam de projeções elaboradas pelo método dos componentes demográficos. Este método considera as tendências de fecundidade, mortalidade e migração, a partir das estatísticas vitais processadas na Fundação Seade, e a formulação de hipóteses de comportamento futuro para estes componentes. A população de base, por idade e sexo, considera os resultados correspondentes aos diversos Censos Demográficos realizados pelo IBGE. As populações projetadas referem-se a 1º de julho de cada ano.

Educação Infantil

A Constituição Federal de 1988 (CF) estabelece em seu art. 211 que os entes federados devem organizar em regime de colaboração seus sistemas de ensino. É responsabilidade dos municípios ofertar o atendimento de educação infantil, que constitui-se como a primeira etapa da educação básica. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) reafirma a atribuição de responsabilidade do município pela oferta da educação infantil no art. 11, inciso V:

oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

A educação infantil de 0 a 5 anos, segundo a LDB, fará seu atendimento em creches ou entidades equivalentes que atendam crianças na faixa etária de 0 a 3 anos e pré-escolas que atendam crianças de 4 e 5 anos. Na rede municipal de educação, as instituições que atendem essa etapa são Centros de Educação Infantil (CEI) diretos (com prédios e gestão da rede pública) ou indiretos (modelo com prédios públicos, porém gestão conveniada com a rede privada), creches particulares conveniadas, escolas municipais de educação infantil, centro municipal de educação infantil, centro de educação infantil indígena, centro de convivência infantil e escola municipal de educação bilíngue.

A **Tabela 3** apresenta em série histórica, período de 2004 a 2013, as matrículas na educação infantil na cidade de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Tabela 3:
Matrículas na educação infantil na cidade de São Paulo, 2004 -2013.

Matrícula Inicial											
	Dependência Administrativa	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Creche	Estadual	32	3.352	3.371	23	162	195	207	218	253	265
	Federal	170	165	175	172	125	121	160	158	159	153
	Municipal	44.796	35.967	27.525	33.537	41.040	43.182	42.779	55.218	60.278	55.476
	Privada	93.073	104.013	68.199	81.916	107.825	116.254	127.093	189.588	200.983	210.411
	Subtotal	138.071	143.497	99.270	115.648	149.152	159.752	170.239	245.182	261.673	266.305
Pré-Escola	Estadual	-	2.651	2.157	-	139	114	89	95	104	105
	Federal	146	148	145	97	46	56	87	94	92	84
	Municipal	275.875	285.216	285.444	268.367	271.661	267.138	242.569	181.647	180.487	193.377
	Privada	98.627	102.426	138.460	100.759	105.296	100.864	101.722	70.370	76.431	84.563
	Subtotal	374.648	390.441	426.206	369.223	377.142	368.172	344.467	252.206	257.114	278.129
Ed. Infantil	Total	512.719	533.938	525.476	484.871	526.294	527.924	514.706	497.388	518.787	544.434

Fonte: INEP Consulta Matrícula - <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>

O período de atendimento analisado compreende os últimos dez anos. Pode-se afirmar que as matrículas na pré-escola atingem seu ápice no ano de 2006, com mais de 426 mil matrículas. A partir de 2007 esse número sofre uma redução, marcada especialmente por dois anos: 2007 e 2011. Pode-se justificar essa queda devido à nova organização do ensino fundamental em nove anos, com matrícula obrigatória aos 6 anos de idade. A lei que estabeleceu a nova organização data de 2006 (Lei Federal nº 11.274/06) e previa o prazo de até o ano de 2010 para a devida implantação. Com isso, percebe-se que já em 2007 a rede privada da pré-escola reduziu suas matrículas, indicando que parte das crianças foram transferidas para o ensino fundamental logo após a aprovação da Lei. Já na rede municipal, houve um decréscimo nas matrículas em 2010, porém é no ano de 2011 que as matrículas caíram em mais de 25% em relação ao ano anterior, o que indica que apesar de a rede ter implementado o ensino fundamental de nove anos em 2010, foi no ano seguinte que realmente as matrículas se organizaram de forma a atender a nova legislação.

Cabe destacar que a pré-escola tornou-se obrigatória a partir da aprovação da Emenda Constitucional nº 59/09, e que a partir de 2016 todas as crianças a partir de 4 anos devem estar obrigatoriamente matriculadas nos sistemas de ensino. Com isso, as atuais 13.567 crianças que estão cadastradas no sistema da prefeitura a espera de uma vaga na pré-escola da rede municipal deveriam ser imediatamente atendidas. Tendo o ano de 2012 como referência, o cruzamento dos dados sobre a projeção da população da faixa etária (285.451 crianças), as matrículas da pré-escola (257.114 matrículas) e a demanda registrada (15.879), observa-se que ainda haveria mais de 12 mil crianças na faixa etária fora da pré-escola e da demanda cadastrada. Há de se considerar a possibilidade de parte dessas crianças já estarem matriculadas no ensino fundamental, sobretudo na rede privada, a qual com a ampliação do ensino fundamental para nove anos antecipou a entrada das crianças, que por vezes já ocorria com seis anos, para cinco anos. Ainda assim, existe um contingente expressivo de crianças a serem atendidas para que a legislação e a obrigatoriedade do ensino nessa faixa etária sejam devidamente observadas.

Em relação ao atendimento nas creches verifica-se que, no período analisado, o ano de 2006 apresentou o menor número de matrículas, cerca de 99 mil matrículas. A partir de 2007 as matrículas na creche seguiram em uma dinâmica crescente, atingindo o maior valor em 2013, com mais de 266 mil matrículas. Ao observarmos a divisão do atendimento pelo setor público e pelo setor privado constatamos que o atendimento por instituições privadas é muito superior, sendo responsável por mais de dois terços das matrículas, chegando a cerca de 80% do total no ano de 2013.

É importante destacar que na rede municipal de educação da cidade de São Paulo parte do atendimento de creches é oferecido em rede conveniada com a prefeitura e que, apesar de tratar-se de atendimento em instituições privadas, são de oferta gratuita e estão sob responsabilidade da secretaria municipal de

educação. A **Tabela 4** traz dados levantados por Grinkraut, Nakagawa, Campagnucci e Silva (2013) em seu texto “Panorama das desigualdades educacionais na cidade de São Paulo”.

Tabela 4:
Matrículas em creches, segundo a dependência administrativa e natureza da instituição no município de São Paulo, 2007-2011.

Natureza e dependência administrativa		2007	2008	2009	2010	2011
Público	Federal	172	125	121	160	158
	Estatual	74	164	196	208	218
	Municipal	33.770	41.295	43.406	42.968	55.512
Privado (conveniado)	Particular	25.268	16.339	24.119	29.072	42.293
	Confessional	1.109	5.851	5.492	6.548	9.801
	Comunitário	2.061	2.704	1.909	2.444	4.406
	Filantropico	21.760	43.100	43.588	43.133	84.919
	Total Conveniadas	50.198	72.994	80.108	85.197	141.419
Privado (não conveniado)	Particular	13.889	33.285	34.531	40.141	45.905
	Confessional	64	48	67	278	85
	Comunitário	616	32	11	0	0
	Filantropico	12.603	1.937	1.819	768	1.723
TOTAL		116.335	149.880	160.259	170.720	246.020

* Inclui as crianças com NEE, matriculadas em turmas regulares ou na modalidade de educação especial
Fonte: MEC/INEP Microdados Censo Escolar, 2007 a 2011

As matrículas nas creches conveniadas teve um crescimento de 182% de 2007 para 2011, enquanto o atendimento direto pelo município cresceu apenas 64%. Claramente houve uma opção política de ampliação do atendimento por meio da rede conveniada. Segundo informação do portal da SME, no ano de 2014, existiam 369 Centros de Educação Infantil com gestão direta da rede municipal de ensino e 1.350 unidades em convênio com secretaria, das quais 359 são CEIs indiretos, ou seja, são instalações públicas administradas pela iniciativa privada em convênio com a prefeitura.

Aparentemente, a opção política pela expansão de vagas na educação infantil via rede conveniada se deu por essa representar uma forma menos “onerosa” das verbas educacionais. Nesse modelo, os profissionais não são concursados ou estatutários e seus contratos são de responsabilidade exclusiva da entidade conveniada, bem como todos os direitos trabalhistas. A saber, o piso salarial dos professores de CEIs indiretos e creches conveniadas também é menor que o dos profissionais da rede direta (R\$ 1.846,00 por 40h semanais, enquanto os professores da rede direta têm piso salarial de R\$2.483,29 por 30h semanais). Da mesma forma, as instalações, manutenção de equipamentos, materiais pedagógicos disponíveis e formação dos profissionais são responsabilidade da entidade conveniada. Assim, não faltam relatos de unidades conveniadas que funcionam em prédios inadequados ou unidades que recorram às famílias para complementarem seus recursos materiais e até itens de alimentação. O barateamento da oferta dessa etapa de ensino (com profissionais com piores salários e jornada mais extenuante, bem como racionalização de investimentos para manutenção e desenvolvimento do ensino) gera, inevitavelmente, perda de qualidade no atendimento, justamente em uma faixa etária em que as crianças encontram-se mais fragilizadas e sujeitas a um reflexo negativo de uma educação de má qualidade.

Em primeiro lugar, cabe destacar que uma educação de qualidade para todas as crianças é direito constitucional das mesmas, portanto a criança como sujeito de direitos deve ser tratada como tal. Ainda,

reconhece-se que a educação na primeira infância pode impactar a vida e a trajetória das pessoas na formação de hábitos, costumes, valores, conhecimentos e apropriação da cultura, consequentemente podendo melhorar seu percurso escolar. Sendo assim, o interesse em melhorar a educação da cidade de São Paulo deve passar, necessariamente, por um olhar atento ao atendimento ofertado para suas crianças na educação infantil. Há de se considerar também a atual concretização de uma dicotomia no atendimento realizado pela rede municipal, uma vez que as unidades existentes apresentam condições qualitativas muito diversas de atendimento.

No ano de 2012, o atendimento das crianças por creches representava apenas 43% da projeção da população na faixa etária de 0 a 3 anos. Os dados apresentados pela SME revelam um elevado número de demanda por vagas para crianças de 0 a 3 anos, estando esse número acima de 120 mil nos últimos quatro anos. Os dados demonstram ainda que há um pequeno crescimento na procura por vagas na cidade, com uma atual taxa de crescimento na demanda de 1,04 em 2014.

Em 16/12/2013 o Tribunal de Justiça de São Paulo, ao julgar duas ações civis públicas que foram propostas entre 2008 e 2010, na gestão de Gilberto Kassab, decidiu, por unanimidade, condenar o município de São Paulo a criar 150 mil novas vagas em educação infantil (creche e pré-escola) até 2016, sendo, no mínimo, 105 mil novas vagas em creches. Na ocasião, o então secretário de educação, junto com representantes do Ministério Público, destacou o grande número de mandados judiciais para matrículas em creche, ações individuais que demonstravam a urgência de uma ação política para tratar o problema da falta de vagas nas creches de São Paulo. A **Tabela 5** aponta a demanda por creches e pré-escolas nos últimos anos. Vale destacar que entre 2010 e 2011 o atendimento das crianças de 3 anos (a completar 4 durante o ano letivo) foi reorganizado. As crianças dessa faixa etária, que contabilizavam como demanda de pré-escola foi registrada como demanda de creche, uma vez que o agrupamento que a atenderia (nomeada como Mini grupo II) passou a ser realizado prioritariamente em CEIs e creches, e excepcionalmente em EMEIs, conforme nota da prefeitura, que transcrevemos:

A partir de 2011 a publicação da demanda da Educação Infantil reflete a reorganização desta modalidade de ensino. A tabela apresenta o comparativo dos agrupamentos conforme a organização em 2010 e conforme a reorganização de 2011. Assim, a demanda de creche inclui a partir de 2011 o Mini-grupo II, antigo 1º estágio da pré-escola. Este reagrupamento também redefiniu a apresentação das matrículas da Educação Infantil.

Tabela 5:
Demanda cadastrada por vagas na Educação Infantil no Município de São Paulo

Demanda	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Creche	88.218	110.091	84.807	94.974	147.027	145.221	127.361	128.519
Pré-escola	48.794	47.946	33.265	40.489	13.314	5.775	15.879	13.567
Total	137.012	158.037	118.072	135.463	160.341	150.996	143.240	142.086
Taxa de crescimento	1,00	1,15	0,86	0,99	1,17	1,10	1,05	1,04

Fonte: SME - <http://portal.sme.prefeitura.sp.gov.br/Main/Noticia/Visualizar/PortalSMESP/Demanda-Escolar> - 30/10/2014

Em relação ao número de alunos por turma na rede municipal de educação infantil, dada as especificidades da faixa etária, há de se considerar a média de cada agrupamento, uma vez que há um aumento progressivo no número de crianças por turma, conforme os bebês e crianças vão se tornando mais velhos.

Destaque-se que o documento “Parâmetros Nacionais de Qualidade para educação Infantil” (MEC, 2006), baseado no Parecer CNE/CEB nº22/98, que trata de várias questões relativas à qualidade da educação

infantil, na relação adulto-criança, indica a seguinte proporção:

- 1 professor para 6 a 8 bebês de 0 a 2 anos;
- 1 professor para cada 15 crianças de 3 anos;
- 1 professor para cada 20 crianças de 4 a 6 anos.

A **Tabela 6** apresenta o número médio de crianças por turma na educação infantil da rede municipal, e consequentemente por professor, uma vez que a cada turma é atribuído um educador.

Tabela 6:
Número de turmas e média de atendimentos por turma na educação infantil em 2014.

Série	Total Turmas	Vagas Oferecidas	Atendimentos	Média Atendimentos /Turma
Bercario I	3266	22674	22496	7
Bercario II	6156	53853	53484	9
MINI GRUPO I	6750	77890	77279	11
MINI GRUPO II	3499	73892	72689	21
INFANTIL I	3177	103699	100016	31
INFANTIL II	3208	107171	103042	32
ED INF	26115	440027	429629	16

Fonte: <http://eolgerenciamento.prefeitura.sp.gov.br/frmgrencial/NumerosCoordenadoria.aspx?Cod=000000> - em 30/10/2014

Segundo esses dados, a média de atendimentos por turma na cidade de São Paulo tem seguido aproximadamente o número estabelecido pelas Portarias de Matrícula e de Organização escolar, na qual determinaram, a partir de 2014:

Art.13 - Nos Centros de Educação Infantil – CEIs e nos Centros Municipais de Educação Infantil- CEMEIs, a formação das turmas/ agrupamentos deve observar a seguinte proporção adulto/criança:

- Berçário I - 7 crianças / 1 educador;
- Berçário II - 9 crianças / 1 educador;
- Mini – Grupo I - 12 crianças/ 1 educador;
- Mini – Grupo II - 25 crianças / 1 educador;

§ 1º - Excepcionalmente, para o ano de 2014, havendo necessidade de atendimento à demanda de crianças nascidas a partir de 01/04/08 a 31/03/10, os CEIs, mediante análise e autorização da Diretoria Regional de Educação, ouvida a SME/ ATP, poderão matricular crianças não atendidas nas EMEIs, nas seguintes turmas:

- Infantil I - até 30 crianças / 1 educador;
- Infantil II - até, 30 crianças / 1 educador.

(...)

Art. 14 - Nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, e nos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs as classes/agrupamentos de Infantil I e II deverão ser formadas com 30 (trinta) crianças.

§ 1º - Excepcionalmente, para o ano de 2014, considerando a necessidade de atendimento da demanda cadastrada, respeitada a capacidade física das salas, as turmas de Infantil I e II poderão ser formadas com até 35 crianças.

Verifica-se que as turmas de Berçário I e II possuem exatamente a média determinada pela Portaria. Nas turmas de Mini Grupo I e II, a média é menor do que o estabelecido, e nas turmas de Infantil I e II maior do que o determinado. Outros fatores influenciam o atendimento, como a demanda por vagas, maior nas periferias e menores na região central, e o espaço disponível para o atendimento, uma vez que a secretaria segue a determinação de um mínimo nas salas de aula de 1,5m² por criança em creche e 1,2m² por criança na pré-escola. Assim, as diferentes regiões, assim como as diferentes estruturas de atendimento dessa etapa podem apresentar distorções no número médio de atendimento por turmas.

Os dados apresentados constataam o desafio para a cidade de São Paulo, em relação à educação infantil, de garantir tanto o acesso às crianças de 0 a 5 anos, quanto a implementação de ações para atingir parâmetros de qualidade no atendimento das mesmas.

Ensino Fundamental

Segundo a CF, Art. 208, o dever do poder público com a educação deve ser efetivado mediante a garantia de “educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria” (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009). Porém, antes de 2009, pode-se afirmar que o ensino fundamental foi a primeira etapa educacional a se tornar obrigatória no Brasil e que teve seu acesso praticamente universalizado, atingindo mais de 97% das crianças e adolescentes matriculados no ensino fundamental nos anos 2000.

O atendimento do ensino fundamental no Brasil, obrigatório e hoje organizado em nove anos de duração, é de responsabilidade conjunta do estado e do município, conforme determina a LDB:

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...)

II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de

(...)

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

A **Tabela 7** aponta o número de matrículas no ensino fundamental no município de São Paulo nos últimos dez anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Tabela 7:
Matrículas por dependência administrativa no ensino fundamental
da cidade de São Paulo, 2004 -2013.

Matrícula Inicial											
	Dependência Administrativa	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
1ª a 4ª série e Anos Iniciais	Estadual	378.758	379.318	395.837	395.848	388.182	373.068	357.214	353.488	332.634	317.469
	Federal	187	188	181	222	214	227	232	215	202	190
	Municipal	301.877	292.405	289.978	267.067	266.048	243.811	228.009	210.391	204.526	198.555
	Privada	143.174	146.132	158.734	162.351	178.533	182.510	190.194	196.954	199.229	205.379
	Subtotal	823.996	818.043	844.730	825.488	832.977	799.616	775.649	761.048	736.591	721.593
5ª a 8ª série e Anos Finais	Estadual	363.449	368.304	375.216	379.534	383.574	379.856	389.531	390.095	376.726	358.916
	Federal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Municipal	254.612	256.686	260.472	248.350	255.205	247.174	246.081	242.275	241.296	229.049
	Privada	134.537	132.514	133.017	121.632	136.723	141.271	148.254	152.476	154.775	155.802
	Subtotal	752.598	757.504	768.705	749.516	775.502	768.301	783.866	784.846	772.797	743.767
Total		1.576.594	1.575.547	1.613.435	1.575.004	1.608.479	1.567.917	1.559.515	1.545.894	1.509.388	1.465.360

Fonte: INEP Consulta Matrícula - <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>

Em relação ao número de matrículas dos anos iniciais do ensino fundamental, os dados dos últimos dez anos revelam uma queda gradual ano a ano, especialmente após 2009. Mesmo se considerarmos a implementação do ensino fundamental de nove anos, não há um aumento expressivo no número de matrículas, com exceção da rede privada, que manteve seus números de matrícula em ascensão durante todo o período. Na rede estadual, há uma certa estabilidade até o ano de 2008 no número de matrículas, e após esse período uma queda de cerca de 5% a cada ano. Na esfera municipal, durante todo o período analisado houve decréscimo no número de matrículas, com média de queda de 5% a cada ano.

As matrículas nos anos finais do ensino fundamental também sofreram pouca variação no último período. Pode-se verificar que na esfera estadual há pequeno aumento no número das matrículas nos anos de 2005 a 2008, 2010 e 2011. E uma queda nesse número nos anos de 2009, 2012 e 2013. Ambas as variações representam menos de 5% das matrículas entre um ano e outro. Na esfera municipal também há uma certa estagnação no número de matrículas, uma vez que a variação entre um ano e outro não ultrapassam 3% das matrículas.

Em relação ao número de estabelecimentos e turmas, de acordo com a **Tabela 8**, nos anos iniciais ainda que tenha havido uma redução do número de matrículas, tanto na esfera estadual quanto municipal, aumentou o número de estabelecimentos e reduziu o número de turmas. Nos anos finais, há aumento do número de estabelecimentos tanto na rede estadual quanto municipal, porém note-se que o aumento na esfera municipal é significativamente maior que na esfera estadual, pois entre os anos de 2008 e 2012 cresceu 12,3% nos anos iniciais e 13,8% nos anos finais, enquanto na rede estadual esse aumento foi de 4% e 6,1%, respectivamente. Em relação ao número de turmas, houve queda na esfera estadual e aumento na esfera municipal, naquele mesmo período. Seguindo a mesma tendência das matrículas, a rede privada demarca expansão, tanto nos estabelecimentos quanto nas matrículas, como pode ser observado a seguir.

Tabela 8:
Estabelecimentos e turmas no ensino fundamental nas redes estadual, municipal e privada na cidade de São Paulo, 2006 - 2012.

Estabelecimentos escolares e turmas no ensino fundamental, segundo dependência administrativa									
		Total		Estadual ⁽¹⁾		Municipal		Privada	
		Estabcs/os	Turmas	Estabcs/os	Turmas	Estabcs/os	Turmas	Estabcs/os	Turmas
Anos Iniciais	2006	2.416	28.380	605	11.689	465	8.256	1.346	8.435
	2007	2.290	29.423	630	11.925	470	8.038	1.190	9.460
	2008	2.520	30.293	625	12.003	485	7.869	1.410	10.421
	2012	2.559	30.313	650	11.673	545	7.082	1.364	11.558
Anos Finais	2006	1.942	22.903	639	10.006	450	7.327	853	5.570
	2007	1.932	22.827	641	10.141	456	7.232	835	5.454
	2008	1.991	23.484	643	10.282	470	7.290	878	5.912
	2012	2.180	25.647	685	11.181	535	7.707	960	6.759

Fonte: Censo Escolar MEC/Inep e Centro de Informações Educacionais da Secretaria de Estado da Educação

* Inclui 41 classes multisseriadas e 2 classes de correção de fluxo de ensino fundamental de 9 anos

Elaboração: SMDU/Deinfo

A divisão entre o atendimento do ensino fundamental considerando a rede estadual e municipal pode ser verificada na **Tabela 9**:

Tabela 9:
Distribuição do atendimento do ensino fundamental no município de São Paulo, consideradas a rede estadual e municipal

		2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Anos Iniciais	Estadual	55,65%	56,47%	57,72%	59,71%	59,33%	60,48%	61,04%	62,69%	61,92%	61,52%
	Municipal	44,35%	43,53%	42,28%	40,29%	40,67%	39,52%	38,96%	37,31%	38,08%	38,48%
Anos Finais	Estadual	58,80%	58,93%	59,03%	60,45%	60,05%	60,58%	61,28%	61,69%	60,96%	61,04%
	Municipal	41,20%	41,07%	40,97%	39,55%	39,95%	39,42%	38,72%	38,31%	39,04%	38,96%
Total EF	Estadual	57,15%	57,66%	58,35%	60,07%	59,69%	60,53%	61,17%	62,16%	61,41%	61,27%
	Municipal	42,85%	42,34%	41,65%	39,93%	40,31%	39,47%	38,83%	37,84%	38,59%	38,73%

Verifica-se que, dentro do período analisado, no ano de 2004 a rede municipal atingiu um ápice de atendimento do ensino fundamental, com 44,3% nos anos iniciais e 41,2% dos anos finais, representando 42,8% do total. Posteriormente, há pequenas oscilações da participação do estado e do município com esse atendimento, podendo-se afirmar que a proporção das matrículas no município de São Paulo, nos últimos dez anos, esteve em cerca de 60% na rede estadual e 40% na rede municipal.

Outro fator a ser analisado no atendimento é número de alunos por turma em cada ano do ensino fundamental. A **Tabela 10** apresenta os dados da quantidade de turmas, vagas oferecidas, número de atendimento e média de matrículas efetivas por turma.

Tabela 10:
Total de turmas, vagas oferecidas, atendimento e média de alunos por turma
na rede municipal de São Paulo, 2014.

Série	Total Turmas	Vagas Oferecidas	Atendimentos	Média Atendimentos /Turma
1º Ano	1689	48916	46746	28
2º Ano	1665	50123	48028	29
3º Ano	1627	52265	49850	31
4º ANO	1621	53240	51208	32
5º ANO	1640	54411	52686	32
6º ANO	275	8190	7834	28
7º ANO	1865	60614	57907	31
8º ANO	1842	59964	56724	31
9º ANO	1994	63690	59136	30
ENS FUND9A	14218	451413	430119	30

Fonte: <http://eolgerenciamento.prefeitura.sp.gov.br/frmgerencial/NumerosCoordenadoria.aspx?Cod=000000> - em 30/10/2014

Em relação ao número médio de alunos por turma na rede municipal de ensino, segundo informações do sistema informatizado da SME (eolgerenciamento.prefeitura.sp.gov.br), verifica-se em 2014 que as turmas do 1º ao 9º ano oscilam entre 28 e 32 alunos em média por turma, sendo que nos primeiros e segundos anos encontra-se a menor média e nos 4ºs e 5ºs anos a maior, gerando uma média de 30 alunos por turma no ensino fundamental da rede municipal. De acordo com o INEP, esse número ainda é bem superior à média da rede privada, conforme pode ser observado na **Tabela 11**.

Tabela 11:
Média de alunos por turma no município de São Paulo, setor público e privado, 2007 – 2013.

		Média de Alunos por Turma / Etapas de Ensino												
		Ensino Fundamental 8 e 9 anos												
		Séries											Turmas Unificadas ¹	
		Total	Anos Iniciais	Anos Finais	1º Ano	1ª série/ 2º ano	2ª série/ 3º ano	3ª série/ 4º ano	4ª série/ 5º ano	5ª série/ 6º ano	6ª série/ 7º ano	7ª série/ 8º ano		8ª série/ 9º ano
2007	Total	30,5	28,5	33	14,5	28,2	29,5	29,8	30	32,8	33	33	33,4	12,1
	Privada	19,1	17,2	22,3	14,5	16,5	17,9	18,3	19,1	21,9	22,1	22,4	23	12,1
	Público	35	33,8	36,4	26	33,3	33,9	34,3	33,6	36,4	36,4	36,3	36,5	--
2008	Total	30,2	27,9	33,3	14,6	27,6	28,8	29,3	29,8	32,9	33,1	33,3	33,9	8,3
	Privada	19,3	17,2	23,2	14,6	16,4	17,5	18,5	19,2	22,7	23,1	23,2	23,7	8,3
	Público	35	33,5	36,7	24,8	33,2	33,9	33,4	33,5	36,6	36,6	36,6	37	--
2009	Total	29	26,6	32	14,9	25,7	27,4	27,7	29,1	31,5	31,9	31,9	32,6	11,1
	Privada	19,3	17,2	23,1	14,9	16,5	17,3	18,1	19,4	22,6	23,2	23,2	23,5	10,8
	Público	33,2	31,7	34,9	26,3	30,4	32,2	31,7	32,3	34,6	35	34,8	35,4	29
2010	Total	28,3	25,6	31,5	23,4	21,4	26,3	26,8	27,9	31,2	31,2	31,5	32,1	18
	Privada	19,5	17,3	23,3	15,6	16,7	17,6	18,1	18,8	22,9	23	23,5	24	14,4
	Público	32,3	30,3	34,3	28,7	29	30,6	30,6	31,2	34,1	34,1	34,3	34,6	31,8
2011	Total	27,9	25,2	31,1	23,6	24,8	22,5	26,2	27,5	30,4	31,4	31	31,7	12,5
	Privada	19,4	17,4	23	15,8	17	17,6	18,1	18,8	22,3	23	23,1	23,8	12,5
	Público	31,8	29,8	34	28,3	29,6	30	30	30,9	33,4	34,3	33,8	34,4	--
2012	Total	27,4	24,6	30,6	23	24,6	25,3	22,9	26,6	29,6	30,6	31,1	31,1	15,1
	Privada	19,4	17,3	23	15,1	17,1	17,8	18,1	18,8	22,3	22,9	23,3	23,6	17,3
	Público	31,2	29,1	33,3	27,8	28,9	29,7	29,3	30	32,4	33,4	33,8	33,6	12,1
2013	Total	26,9	24,3	30,1	23,1	24,1	25,2	25,5	23,4	29	29,8	30,4	31	12,4
	Privada	19,5	17,5	22,9	16,4	16,7	17,8	18,5	18,7	22,5	22,7	23,1	23,5	13,2
	Público	30,6	28,7	32,7	27,5	28,5	29,4	29,5	28,5	31,6	32,6	33	33,4	11,7

Ensino Médio e Educação Profissional

Segundo a LDB/96, em seu Art. 10º inciso IV, os estados têm a incumbência de “assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio”. Embora o ensino médio seja responsabilidade do estado, a rede municipal possui oito escolas que oferecem o ensino fundamental e também o médio. A LDB/96 permite que os municípios atuem em outros níveis de ensino, contudo condiciona.

Art. 11º. Os Municípios incumbir-se-ão de:

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Assim sendo, a rede municipal está em desacordo com a LDB na medida em que possui uma vasta demanda na educação infantil não atendida.

A **Tabela 12** demonstra as matrículas iniciais no ensino médio na cidade de São Paulo. As matrículas estão predominantemente localizadas na rede estadual dada sua incumbência firmada pela LDB/96.

Tabela 12:
Matrícula no ensino médio por dependência administrativa na cidade de São Paulo, 2004 – 2013.

Matrícula Inicial											
	Dependência Administrativa	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Ensino Médio	Estadual	467.012	431.072	402.828	380.250	375.359	379.807	402.562	413.437	412.517	413.048
	Federal	1.260	1.228	0	1.061	872	729	636	0	0	887
	Municipal	3.213	3.157	3.282	3.020	2.979	2.686	2.657	2.874	3.031	3.014
	Privada	87.635	84.964	82.100	72.495	78.196	78.560	79.996	82.579	87.013	88.983
Total		559.120	520.421	488.210	456.826	457.406	461.782	485.851	498.890	502.561	505.932

Fonte: INEP Consulta Matrícula - <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>

Observa-se que as matrículas na rede estadual apresentaram um processo consecutivo de redução de 2004 a 2008. As matrículas passam a crescer em 2009, 2010 e 2011. Esse crescimento coincide com a Emenda Constitucional 59, que torna obrigatório também o ensino médio. Em 2012, há um ligeiro recuo nas matrículas e, em 2013, volta a crescer. Mesmo com a retomada do crescimento das matrículas a partir de 2009, não ultrapassaram o registrado em 2004. A rede municipal apresentou o número de matrículas no ensino médio no patamar de 3 mil, sendo o menor número 2.657, em 2010, e o maior 3.282, em 2006. A oferta do ensino médio pela União é menos significativa ainda e oscilou bastante. Já a rede privada inicia o período analisado com uma tendência de decréscimo nas matrículas até 2007. A partir de 2008 as matrículas assumem uma dinâmica de crescimento, chegando a 88.983 matrículas em 2013, número maior que o registrado em 2004, 87.635.

A **Tabela 13** apresenta as matrículas da educação profissional em nível técnico. O maior número no período analisado foi em 2013, com 93.929. Já 2007 apresentou o menor número de matrículas, sendo apenas 59.786. As matrículas estão majoritariamente na rede privada. Na rede pública, o número oscila bastante. A rede estadual é responsável pelo maior número de matrículas no setor público. A rede estadual apresentou seu maior número de matrículas em 2009, somando 41.755. A rede municipal atendeu mais estudantes no ano de 2008, com 4.535 matrículas.

Tabela 13:
Matrículas do nível técnico por dependência administrativa na cidade de São Paulo, 2005 – 2013.

Matrícula Inicial										
	Dependência Administrativa	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Educação	Estadual	13.146	13.819	14.376	38.511	41.755	30.525	37.434	40.298	38.098
Profissional	Federal	1.213	0	746	752	536	498	0	573	563
(Nível Técnico)	Municipal	979	507	2.507	4.535	2.991	1.712	1.614	1.873	1.705
	Privada	58.646	45.695	42.157	42.052	48.099	51.512	51.090	50.608	53.563
Total		73.984	60.021	59.786	85.850	93.381	84.247	90.138	93.352	93.929

Fonte: INEP Consulta Matrícula - <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>

Educação Indígena

Existem no estado de São Paulo comunidades de cinco etnias indígenas: Kaingang, Krenak, Terena, Guarani e Tupi-Guarani, totalizando cerca de 4.000 indivíduos, distribuídos em 31 aldeias. Para atender a esta população, a Secretaria Estadual de Educação (SEE) mantém 32 escolas estaduais indígenas, três delas localizadas no município de São Paulo, sob a jurisdição da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo (COGSP). Estas escolas atendem a três comunidades da etnia Guarani, localizadas nas aldeias de Krucutu, Jaguará e Morro da Saudade.

Em 2003, a SEE, em trabalho conjunto com professores contratados pela Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (FE-USP), formou 61 professores indígenas das cinco etnias em Magistério de nível médio, para trabalharem com estudantes indígenas de 1ª a 4ª série do ensino fundamental, beneficiando 24 comunidades indígenas de 14 municípios do Estado, que atendem a 1.016 estudantes de

7 a 18 anos, inclusive das escolas localizadas nas aldeias da cidade de São Paulo. Na continuidade, em 2005, foi criado o Curso de Magistério Intercultural Superior Indígena (MISI), com o objetivo de formar mais 81 professores indígenas das cinco etnias, para trabalho na educação infantil e no ensino fundamental, bem como para exercer funções de gestão, coordenação e suporte pedagógico nas escolas indígenas.

A SME é responsável pelos Centros de Educação e Cultura Indígena (CECI), que atendem a crianças de 0 a 5 anos das comunidades indígenas do município. O CECI foi criado em atendimento à demanda de lideranças indígenas da etnia Guarani, que manifestaram ao poder público a necessidade de reafirmação e fortalecimento das raízes da etnia. Segundo a SME, tanto o projeto arquitetônico quanto a proposta pedagógica dos CECI foram construídos conjuntamente com as lideranças indígenas das aldeias Guarani, visando à inclusão das diferentes etnias. Os CECI estão localizados nas três aldeias Guaranis existentes na cidade de São Paulo (SME, 2004):

- **Aldeia Tenonde Porã** – Morro da Saudade – Distrito de Parelheiros – com uma população de 501 indígenas, 207 crianças.

- **Aldeia Krucutu** – Distrito de Parelheiros – com 160 indígenas, 83 crianças.

- **Aldeia Jaraguá** – Distrito do Jaraguá – com 247 indígenas, 67 crianças. (SME/CECI, 2004)

Educação de Jovens e Adultos (EJA)

A CF/88 prevê em seu artigo 208, inciso I “educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria”. Portanto, garante a todos os cidadãos o direito ao ensino fundamental e médio e atribui como dever do Estado ofertá-lo.

A LDB/96 reafirma o direito à educação aos jovens e adultos que não tiveram acesso na idade esperada e também estabelece que essa oferta deve considerar as características desse público.

Art. 37º. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§ 1º. Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º. O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Contudo, os dados de pessoas acima de 15 anos analfabetas é alarmante, conforme se pode observar pela **Tabela 14**.

Tabela 14:
População Total e Analfabeta de 15 anos ou mais e taxa de analfabetismo
na cidade de São Paulo, 2000 e 2010.

	Total		Analfabetos		Taxa de Analfabetismo (em %)	
	2000	2010	2000	2010	2000	2010
	7.841.865	8.916.518	354.049	281.847	4,5	3,2

Fonte: IBGE. Censos Demográficos 2000 e 2010.

Elaboração: SMDU/Dipro.

Após dez anos houve uma redução do número de pessoas com 15 anos ou mais não alfabetizadas, passando de 354.049 para 281.847. A relação entre número de pessoas não alfabetizadas e a população da cidade também reduziu, ao passo que, em 2000, eram 4,5% e, em 2010, eram 3,2% da população. Entretanto, tanto em termos percentuais como em números absolutos é significativa a quantidade de pessoas que não conseguiram se alfabetizar no período esperado. A superação do analfabetismo é condição primordial para o desenvolvimento da cidadania, e é imprescindível políticas públicas para alteração dessa situação. A **Tabela 15** apresenta o atendimento na modalidade de educação de jovens e adultos na cidade de São Paulo.

Tabela 15:
Matrículas na modalidade de educação de jovens e adultos por esfera administrativa
e nível de ensino na cidade de São Paulo, 2007 – 2013.

Matrícula Inicial									
		Dependência Administrativa	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
EJA (presencial)	Fundamental	Estadual	9.391	7.697	6.326	4.608	4.120	2.021	3.956
		Federal	0	0	0	0	0	0	0
		Municipal	100.543	112.528	87.512	78.347	67.284	59.176	56.353
		Privada	2.097	2.266	2.131	1.664	1.815	1.634	1.666
		Subtotal	112.031	122.491	95.969	84.619	73.219	62.831	61.975
	Médio	Estadual	118.031	113.354	97.630	79.418	69.287	65.603	63.126
		Federal	46	59	70	87	0	0	54
		Municipal	0	0	0	0	0	0	0
		Privada	3.745	4.198	3.563	2.545	2.337	2.242	2.628
		Subtotal	121.822	117.611	101.263	82.050	71.624	67.845	65.808
EJA (semi-presencial)	Fundamental	Estadual	4.257	5.830	6.112	3.412	1.540	2.722	2.353
		Federal	0	0	0	0	0	0	0
		Municipal	0	0	0	0	0	0	0
		Privada	7	0	3	0	0	0	0
		Subtotal	4.264	5.830	6.115	3.412	1.540	2.722	2.353
	Médio	Estadual	8.830	11.598	12.356	6.914	2.445	4.594	5.389
		Federal	0	0	0	0	0	0	0
		Municipal	0	0	0	0	0	0	0
		Privada	96	120	197	0	0	0	0
		Subtotal	8.926	11.718	12.553	6.914	2.445	4.594	5.389
Total		247.043	257.650	215.900	176.995	148.828	137.992	135.525	
Fonte: INEP Consulta Matrícula - http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula									

Fonte: INEP Consulta Matrícula - <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>

As matrículas na modalidade de EJA tiveram uma movimentação decrescente no período analisado, com exceção de 2008 que registrou um crescimento de cerca de 10 mil matrículas em relação ao ano anterior. A EJA oferecida de forma presencial no ensino fundamental assume a mesma dinâmica geral, com crescimento apenas no ano de 2008 e decréscimo em diante. Vale ressaltar que as matrículas estão predominantemente na rede municipal de ensino, com mais de 90% em todo o período analisado. No

ensino médio a EJA presencial decresce por todo o período sem exceção, chegando a quase a metade das matrículas do primeiro ano. No caso do ensino médio a situação da responsabilidade pelas matrículas se inverte, sendo a rede estadual responsável por mais de 95% em todo o período e sem participação do município.

As matrículas da EJA na forma semipresencial são em quase sua totalidade oferecidas pela rede estadual de ensino. Somente nos três primeiros anos a rede privada atendeu alunos dessa forma, mas em uma quantidade pouco expressiva.

Educação Especial

A LDB/96 especifica o que deve ser compreendido como educação especial. O artigo 58 da lei reconhece o dever do Estado em ofertar educação para as pessoas com deficiência e garante que isso deve ocorrer a partir da educação infantil. Igualmente, aponta para uma perspectiva inclusiva e com possibilidade de suporte ou ação complementar.

Art. 58º. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º. Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º. O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º. A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Entretanto, o documento “Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva” elaborado pelo Grupo de Trabalho, nomeado pela Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria nº 948, de 09 de outubro de 2007, aponta que no Brasil, em 2006, mais 375 mil estudantes estavam matriculados em escolas ou classes especiais e cerca 325 mil estavam matriculados em escolas regulares/classes comuns.

A **Tabela 16** demonstra as matrículas na educação especial tanto em escolas e classes especiais como incluídos no ensino regular.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Tabela 16:
Matrículas na educação especial na educação básica na cidade de São Paulo, 2007 – 2013.

Matrícula Inicial									
		Dependência Administrativa	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Educação Especial(Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos)	Creche	Estadual	1	2	1	1	0	2	1
		Federal	0	0	0	0	0	2	2
		Municipal	233	255	224	189	294	343	336
		Privada	449	471	282	291	544	592	663
		Total	683	728	507	481	838	939	1002
	Pré-Escola	Estadual	0	14	2	1	0	1	11
		Federal	0	0	0	0	0	0	0
		Municipal	2194	2119	2125	2151	1802	1799	2049
		Privada	833	713	506	541	442	321	367
		Total	3027	2846	2633	2693	2244	2121	2427
	Anos Iniciais	Estadual	8153	7602	7309	6400	5163	4471	3978
		Federal	0	0	0	0	1	1	0
		Municipal	5196	5833	5506	5533	5555	5554	5171
		Privada	1762	1821	2045	2089	1892	2227	2378
		Total	15111	15256	14860	14022	12611	12253	11527
	Anos Finais	Estadual	2093	2713	3738	4408	4806	5144	4820
		Federal	0	0	0	0	0	0	0
		Municipal	3284	3945	4002	4775	5766	6364	6838
		Privada	387	426	517	582	645	675	1004
		Total	5764	7084	8257	9765	11217	12183	12662
	Médio	Estadual	723	747	806	974	1311	1707	2278
		Federal	5	5	3	0	0	0	2
		Municipal	68	80	77	92	107	116	103
		Privada	58	109	146	204	260	327	425
		Total	854	941	1032	1270	1678	2150	2808
	Ed Prof. Nível Técnico	Estadual	8	43	71	23	36	33	39
		Federal	0	1	0	0	0	0	1
		Municipal	1	0	0	0	0	2	0
		Privada	27	39	48	42	32	56	48
		Total	36	83	119	65	68	91	88
	EJA Fund1,2	Estadual	23	34	34	34	33	7	17
		Federal	0	0	0	0	0	0	0
		Municipal	1221	1326	1796	1316	1381	1447	1300
		Privada	92	72	30	16	93	56	47
		Total	1336	1432	1860	1366	1507	1510	1364
	EJA Médio1,2	Estadual	678	535	356	305	283	256	288
		Federal	0	0	0	0	0	0	0
		Municipal	0	0	0	0	0	0	0
		Privada	4	8	21	26	12	22	26
		Total	682	543	377	331	295	278	314
Total			27.493	28.913	29.645	29.993	30.458	31.525	32.192

Fonte: INEP Consulta Matrícula - <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>

Fonte: INEP Consulta Matrícula - <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>

Pelo total das matrículas de estudantes observa-se a tendência de crescimento. No período analisado, houve um crescimento de 17%, saindo de 27.493 para 32.192 matrículas. As matrículas na educação infantil chegaram a 3 mil, com o maior número em 2007(3.710). Na creche, a maioria das matrículas está na rede privada. Já as matrículas na pré-escola se concentram na rede pública, sendo a maioria na rede municipal de ensino.

As matrículas no ensino fundamental nas séries iniciais assumem uma tendência de decréscimo após 2008. Contudo, nos anos finais crescem constantemente ao longo do período analisado. Tanto nas séries iniciais quanto nas séries finais as matrículas estão predominantemente na rede pública.

A divisão das matrículas, entre rede municipal e rede estadual, dos estudantes com necessidades educacionais especiais no ensino fundamental não respeitam a divisão do conjunto das matrículas no ensino fundamental. Em 2013, a divisão das matrículas nas séries iniciais entre rede municipal e estadual era de 38,48% e 61,52%, respectivamente, enquanto que as matrículas dos educandos com necessidades educacionais especiais ficaram 56,52% na rede municipal, e 43,48% na rede estadual.

No mesmo ano, nas séries finais 38,96% das matrículas foram feitas na rede municipal, e 61,04% na rede estadual, ao passo que 58,66% das matrículas dos educandos com necessidades educacionais especiais foram feitas na rede municipal, e 41,34% na rede estadual. Essa inversão na divisão dos percentuais demonstra uma desresponsabilização por parte do Estado de São Paulo no atendimento em sua rede dos

estudantes com necessidades educacionais especiais.

Na rede municipal de São Paulo, vários serviços de atendimento são oferecidos aos estudantes na Educação Especial:

- Centros de Formação e Acompanhamento à Inclusão (CEFAI), que funcionam em 13 Diretorias Regionais de Educação. Estes centros são responsáveis pelo acompanhamento dos estudantes com deficiência por meio de visitas sistemáticas às escolas, avaliação pedagógica e reuniões com professores e coordenadores pedagógicos, além do atendimento aos familiares e mapeamento dos atendimentos da região.
- Professor de Apoio e Acompanhamento à Inclusão (PAAI), que são profissionais dos CEFAI, com atuação itinerante na Comunidade Educativa. Estes profissionais possuem habilitações nas áreas de deficiência física, intelectual, visual e auditiva, e são responsáveis pelo atendimento a estudantes, professores, familiares e funcionários.
- Salas de Apoio e Acompanhamento à Inclusão (SAAI); são as salas disponibilizadas em algumas unidades escolares, que contam com um profissional responsável pelo atendimento educacional em caráter complementar, suplementar ou exclusivo aos estudantes que apresentam algum tipo de deficiência. Em 2009 havia 153 dessas salas nas escolas municipais.

As escolas atendidas pela rede estadual de ensino contam com o Centro de Apoio Pedagógico Especializado (CAPE) e em algumas escolas existem as Salas de Recurso, com função bastante semelhante às do município.

Condições de trabalho dos profissionais de educação

Primeiro, cabe ressaltar a extrema dificuldade em reunir informações sobre a condição dos profissionais de educação, em especial os do quadro de apoio. A terceirização de parte dos serviços de apoio ao desenvolvimento das atividades das escolas, como limpeza e merenda, acompanha a precarização desses serviços e a desvalorização profissional de setores fundamentais para cotidiano e para realização do projeto político pedagógico das unidades escolares. Isso tudo revela uma despreocupação por parte do poder público em efetivar uma política pública de valorização do quadro de apoio da rede municipal de ensino.

No que diz respeito às jornadas de trabalho dos professores da rede municipal de educação, Rubens Barbosa de Camargo, professor da USP, Maria Angélica Minhoto e Marcia Aparecida Jacomini, professoras da Unifesp, apontam que, desde a criação do “Departamento Municipal de Ensino, em 1967, até 2010, pode-se dizer que houve uma tendência de aumento das horas da jornada de trabalho e, principalmente, elevação no número de jornadas”. Enquanto entre 1967 e 1992 predominaram as jornadas de 20 horas de trabalho, com breve exceção entre 1975 e 1978, é com a instituição do Estatuto do Magistério, Lei nº 11.229/92, que as jornadas passam a se dar de forma mais estendida e variada.

O Estatuto do Magistério, promulgada durante o governo de Luiza Erundina (1989-1992), instituiu a Jornada de Tempo Integral (JTI), de 30h, e a Jornada de Tempo Parcial, de 20h. No ano seguinte, já sob administração de Paulo Maluf, a Lei 11434/93 criou a Jornada Básica (JB), de 20 horas/aula, a Jornada Especial Ampliada (JEA), de 30 horas/aula, e a Jornada Especial Integral (JEI), de 40 horas/aula, além de introduzir outras duas jornadas especiais: a Jornada Especial de Hora Aula Excedente (JEX) e a Jornada Especial de Hora Trabalho Excedente (TEX), ambas associadas à JB e à JEA, eximindo a JEI desta

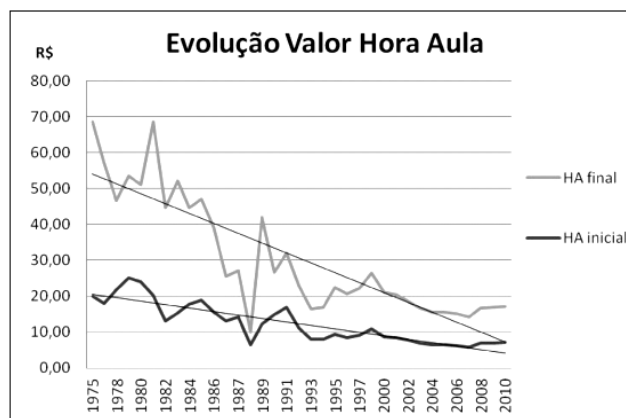
possibilidade.

Já com a publicação da lei 14.660/07, durante a administração de Gilberto Kassab, ocorreu a extinção da JB e introduziu-se a J-30, jornada de 30 horas relativas aos profissionais dos Centros de Educação Infantil. A mesma lei também transformou a jornada de 30 horas aula, anteriormente conhecida como JEA, para Jornada Básica Docente (JBD) e reformulou a antiga JEI para se chamar Jornada Especial Integral de Formação (JEIF). Há, é importante salientar, um elemento diferencial com a implementação desta lei, que é a possibilidade de as Jornadas Especiais de Hora Aula e de Hora Trabalho Excedentes (JEX e TEX) estarem associadas à jornada de 40 hora/aula, a JEIF.

De acordo com os dispositivos legais previstos para os trabalhos do magistério municipal, é possível que um profissional possa acumular, hoje, duas jornadas distintas, somando o total de 70 horas de trabalho por semana, o que significa que o profissional que se encontra nesta situação desempenha um cargo de professor em JBD (30 horas/aulas) mais um cargo de professor em JEIF (40 horas/aulas) ou, ainda, um cargo de gestão J40 (40 horas) mais um cargo de professor em JBD (30 horas/aulas).

Este aumento na carga horária vem acompanhado de um processo lento e gradual de diminuição do valor relativo a uma hora/aula de trabalho executada pelo professor, tanto no início quanto no final da carreira. Após analisarem os valores iniciais e finais dos salários dos professores entre 1975 e 2010, os autores (op. cit.) apontam que “o valor do vencimento no final de carreira sofreu perda mais acentuada que o de início de carreira: de R\$ 68,57 para R\$ 17,12, reduzido, portanto, à quarta parte do valor do início da série histórica. Para o início da carreira, o valor foi de R\$ 19,90 para R\$ 7,09, reduzido a pouco mais da terça parte do valor de início da série histórica” (p. 219)

Gráfico 1:
Evolução Valor Hora Aula (1975/2010 – Apud Camargo et. al., op. cit.)



O decréscimo constante destes valores, corrigidos pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI/FGV), aponta que o aumento da quantidade de horas de trabalho exercidas por um profissional da educação surge como forma de compensar a redução salarial que enfrenta. Neste sentido, o profissional sobrecarrega-se de trabalho para poder manter o mesmo padrão, sem relacionar diretamente aumento de trabalho com aumento de poder aquisitivo. Segundo dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, relativos aos profissionais que trabalham na rede pública, um terço dos professores da rede municipal de educação acumulam cargos. Este número é sensivelmente maior se forem adicionados os dados relativos a quem acumula cargo também na rede particular de ensino, cuja declaração de acúmulo não é obrigatória.



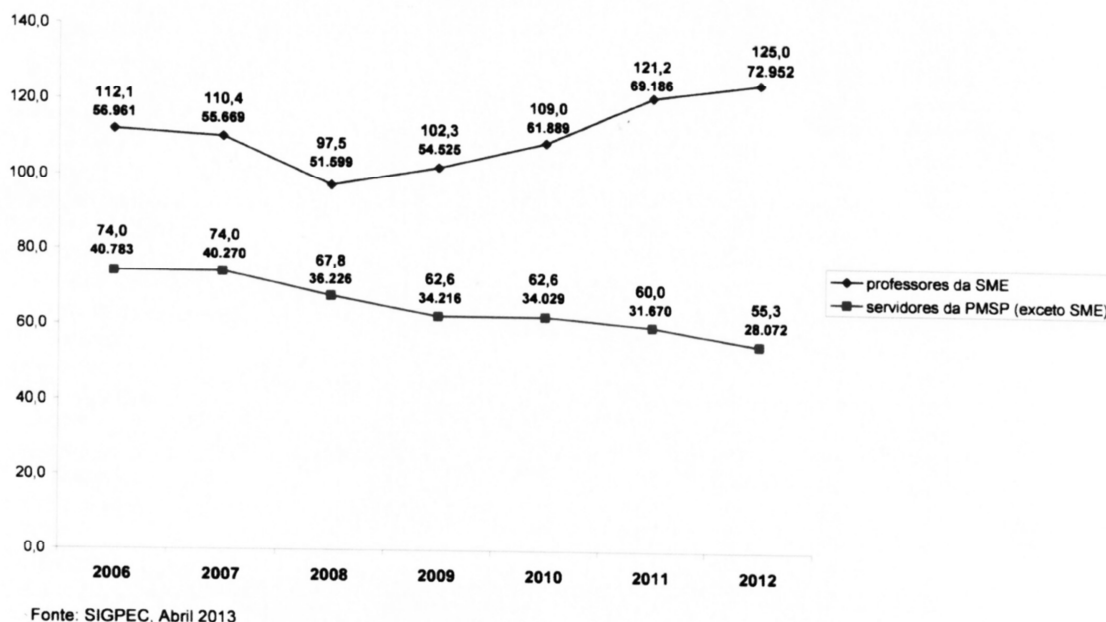
Faz parte das jornadas de trabalho dos professores, também, uma quantidade determinada de horas destinadas ao trabalho sem alunos, como forma de formação, de preparação de material para ser utilizado em sala de aula e atendimento a mães, pais ou responsáveis. De acordo com a lei vigente (14.660/07), são cinco horas de trabalho fora da sala de aula para quem cumpre J-30, 5 horas/aula para quem cumpre a JBD e 15 horas/aula para quem cumpre a JEIF. Desta maneira, o município de São Paulo não dá conta de fazer cumprir o disposto no parágrafo quarto, do segundo artigo da Lei 11738/08, que determina que “na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos”, estando esse direito garantido somente para quem cumpre JEIF.

A extensão das jornadas de trabalho, por meio de acúmulo de cargos, e as condições de trabalho extenuantes se desdobram em adoecimento da categoria. Situação muito preocupante e que implica a degradação dos profissionais de educação e compromete a qualidade da educação.

A partir de requerimento de autoria deste relator e aprovado na Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo (processo nº 2013-0.126.886-7), foram levantadas informações pelas Secretarias de Educação e de Planejamento da Prefeitura de São Paulo a respeito da saúde dos profissionais de educação. Com dados estruturados no SIGPEC (Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências) é possível apontar cinco causas principais para as licenças médicas dos profissionais de educação do município de São Paulo, de acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID): doenças mentais e comportamentais; patologias osteomusculares; causas externas (em geral, associadas aos acidentes de trabalho, lesões, envenenamentos e outros problemas de saúde); doenças do aparelho respiratório; e doenças do aparelho circulatório.

A metodologia de análise utilizada pelo Departamento de Saúde do Servidor (DESS) procura estimar a probabilidade e o risco de ocorrência de um evento. Para tanto, utiliza-se do “coeficiente/índice de frequência de licenças médicas”, que é a relação entre o número de vezes que ocorre determinado evento e o número de pessoas expostas ao risco de apresentar esse evento em tempo e espaço determinados. Quando os dados dos servidores municipais da educação são apresentados, notam-se dois aspectos alarmantes, como é possível observar no **Gráfico 2**: que um servidor da educação precisa tirar uma ou mais de uma licença médica por ano; e que os índices de frequência de licenças médicas de servidores da educação vêm apresentando aumento ano após ano, enquanto o de outros servidores da prefeitura vêm apresentando redução.

Gráfico 2
Coeficientes e licenças médicas entre os professores e os outros profissionais de SME, 2006 -2012



Isso demonstra que o ambiente escolar e a natureza da profissão dos servidores da educação têm sido causa e origem de afastamentos por licença médica.

Quando inquirido a respeito dos afastamentos por licença médica dos servidores da educação de São Paulo, o DESS afirma que: "...o adoecimento do Professor precisa ser considerado prioritário pela magnitude, extensão, complexidade e vulnerabilidade do problema", e lista suas razões: altos índices de licenças médicas na área; pela abrangência nacional do problema; por envolver vários setores na solução do problema; por existirem recursos para a prevenção, controle e tratamento das doenças que causam as licenças médicas; e, finalmente, por haver possibilidade de intervenção para a melhoria da condição de trabalho na educação.

Ensino Superior

O Plano Municipal de Educação, por ter abrangência territorial que acompanha o perímetro da cidade de São Paulo, preocupa-se também com ensino superior, embora não seja incumbência dos municípios ofertar ensino superior.

De acordo com o Censo da Educação Superior MEC/INEP-2012, há na cidade de São Paulo, na rede pública, uma Universidade Federal, com 1.512 matrículas; um Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, com 3.276 matrículas; duas universidades estaduais, totalizando 51.674 matrículas; e quatro instituições que se enquadram em Faculdade, Instituto ou Escola superior, todas estaduais, com 9.690 matrículas.

Na rede privada, são cinco Universidades, com 103.889 matrículas; existem três instituições caracterizadas como Centro Universitário, Faculdade ou Instituto, com 24.947 matrículas; Escolas Superiores são 41, com 43.224 matriculados.

No que tange as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas (todas sem fins lucrativos), são

sete universidades, com 247.332; onze centros universitários, com 97.614; e 75 instituições, Faculdades, Institutos e Escolas Superiores, com 52.681 matrículas.

Segundo também o censo acima referido, existem na cidade de São Paulo 2.608 cursos, dentre os quais 205 na rede pública e 2.403 na rede privada. Ao todo são 635.839 matrículas. É interessante notar as áreas do conhecimento que apresentam o maior número de cursos e matrículas. Na rede pública, a área de 'ciências, matemática e computação' apresenta 45 cursos e 8.717 matrículas; enquanto que na rede privada, a maior área é 'ciências sociais, negócios e direito', com 980 cursos e 285.749 matrículas.

Na área 'educação', a rede pública aparece com 30 cursos e 8.451 matrículas, ao passo que a privada, 354 cursos e 57.609 matrículas. Outra área que vale merecer ser destacada é a de 'saúde e bem-estar social', considerando a incontestável necessidade de resolver as inúmeras dificuldades sociais que a cidade apresenta nesses mesmos quesitos. Nas instituições públicas, são 23 cursos, com 5.953 matrículas. Por sua vez, a rede privada oferece 227 cursos, com 67.479 matrículas. Na área de 'ciências, matemática e computação', as públicas apresentam 45 cursos e 8.717 matrículas e as privadas, 301 e 43.853.

Na pós-graduação, segundo dados da CAPES de 2009, são 13.184 matrículas de mestrado e 4.727 de mestrado titulado. Doutorados matriculados são 10.340 e titulados, 2.344. Mestrado profissional matriculado são 1.556, enquanto titulados são 391.

Tais dados evidenciam a realidade do Ensino Superior na cidade e demonstram os desafios de adequar o PME aos limites postos. Todavia, faz-se necessário a orientação de estimular, em regime de colaboração entre os entes federados, a expansão do ensino superior público, em harmonia com as demandas socioculturais e econômicas do município.

Para tanto, busca-se articular as instituições públicas, de modo a potencializar a atuação na cidade, sobretudo no que tange a realização de pesquisas. Estas devem ter como propósito prioritário dar conta dos principais problemas sociais e refletir sobre a articulação entre formação, currículo e o mundo do trabalho. Outra necessidade é formar professores para a Educação Básica e estimular o poder público a expandir o número de estágios, em parcerias com as instituições de Ensino Superior públicas, através de projetos de extensão universitária, para as áreas de maior pertinência social. Ao passo que estimular a formação continuada dos profissionais da educação de ensino superior, no que se refere à realização de pós-graduação *stricto sensu*, com incentivos na carreira são medidas que caminham na direção de consolidar a educação pública e de qualidade.

Financiamento

O financiamento da educação pública no Brasil tem duas grandes fontes de recursos: da vinculação das receitas de impostos e da contribuição social do Salário-Educação.

Criado em 1964, o Salário-Educação foi uma possibilidade dada às empresas que não queriam manter diretamente escolas primárias para seus funcionários e respectivos filhos. As empresas recolhem 2,5% da folha de pagamento junto à contribuição do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), que por sua vez retém 1% do montante arrecadado e repassa o restante para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). A partir de 2003, com a aprovação da Lei Federal nº 10.832, de 29 de dezembro de 2003, o FNDE retira 10% para os programas federais que o mesmo gerencia, e os 90% restantes são divididos em Quota Federal, de 1/3 dos recursos arrecadados, e Quota Estadual e Municipal, de 2/3. A Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação são integralmente redistribuídas entre o Estado e seus municípios de forma proporcional ao número de alunos matriculados em cada rede no ensino

fundamental.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu percentuais mínimos dos recursos orçamentários para cada ente federado destinar à educação, conformando a maior fonte. O texto constitucional (Art. 212) determinou que a união deve destinar para a manutenção e desenvolvimento do ensino ao menos 18% das receitas de impostos, enquanto os estados, o Distrito Federal e os municípios 25%, no mínimo, incluindo as provenientes de transferências.

Um mecanismo importante do financiamento da educação foi o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), que vigorou 1998 a 2006. O Fundef consistiu em fundos especiais de natureza contábil de âmbito estadual, em que parte dos recursos vinculados dos municípios e do estado era retido para serem redistribuídos igualitariamente de acordo com o número de matrículas no ensino fundamental em cada rede. A partir de 2007 passa a vigorar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério (Fundeb), que também consiste em fundos contábeis estaduais, mas com ampliação do percentual retido dos recursos vinculados. O Fundeb também passa a ser redistribuído, de forma equânime, por matrícula na educação básica e não somente do ensino fundamental. Então, a depender do número de matrículas realizadas pelos municípios ou pelo estado, pode significar fontes adicionais de recursos. Cumpre à União complementar os recursos quando, no âmbito do estado, o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

As despesas em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) foram regulamentadas pela LDB/96 em seu art. 70 e também o que não pode ser considerado como MDE em seu art. 71.

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

- I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e

outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

No início da década de 90, o município de São Paulo aprovou em sua Lei Orgânica do Município (LOM) a elevação dos recursos financeiros para MDE para, no mínimo, 30% das receitas provenientes de impostos, percentual superior ao que determina a Constituição.

Contudo, os governos de Paulo Maluf (1993-1996) e Celso Pitta (1997-2000) negligenciaram a determinação da LOM e aplicaram percentuais inferiores nos anos 1995, 1996 e 2000. Inclusive, em 2000, não foram aplicados em MDE nem mesmo o percentual estabelecido pela CF/88, sendo aplicado somente 23,8% (BASSI, 2013, p. 121).

Em 2001, com a aprovação da Emenda nº 24, houve nova elevação da vinculação de receitas para 31%, alterando assim a LOM:

Art. 208 - O Município aplicará, anualmente, **no mínimo 31% (trinta e um por cento)** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, **na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e inclusiva.** (SÃO PAULO, 1990, grifo nosso)

Contudo, os 31% não são destinados exclusivamente para MDE. A Emenda nº 24/2001 acrescenta a expressão “educação inclusiva”. O artigo 203, no seu inciso IV, define o que seria a educação inclusiva.

Art. 203 - É dever do Município garantir:

[...]

IV - educação inclusiva que garanta as pré-condições de aprendizagem e acesso aos serviços educacionais, a reinserção no processo de ensino de crianças e jovens em risco social, o analfabetismo digital, a educação profissionalizante e a provisão de condições para que o processo educativo utilize meios de difusão, educação e comunicação; (SÃO PAULO, 1990)

Os gastos da educação inclusiva foram regulamentados pela Lei nº 13.245, de 26 de dezembro de 2001. O quadro a seguir traz as definições das despesas que podem, ou não, ser consideradas com MDE e as com educação inclusiva, segundo a Lei nº 13.245.

Quadro 1:
Definição dos itens de despesas com MDE, as com educação inclusiva
e as que não podem ser consideradas MDE, conforme a Lei nº 13.245/01.

Art. 2º - Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis compreendendo as que se destinam à:	Art. 3º - Serão consideradas como despesas relativas à educação inclusive para fins do disposto do § 5º do artigo 200 da Lei Orgânica do Município:	Art. 4º - Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do artigo 2º desta lei, aquelas realizadas com:
I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais	I - programas voltados à educação de jovens e adultos que não tiveram	I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

profissionais de educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao processo de ensino-aprendizagem;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo para aperfeiçoamento e capacitação do pessoal docente e demais profissionais da educação;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático escolar e manutenção de programas de transporte escolar;

*IX - parcela decrescente anualmente, conforme o Anexo I, da despesa decorrente da insuficiência financeira do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de São Paulo relativa aos inativos da Educação, considerando-se a proporção entre os proventos pagos aos inativos da Educação e o total dos proventos pagos no referido Regime.

acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria;

II - programas de reinserção educacional da criança e adolescente em situação de risco pessoal ou social;

III - programas especiais para educação de crianças e adolescentes com deficiência;

IV - programas voltados para a educação profissionalizante visando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva;

V - programas que fortaleçam a inclusão de crianças e adolescentes na ação educacional do município;

VI - custos de produção e transmissão de programas de educação promovidos ou patrocinados pelo Poder Público Municipal, veiculados em emissoras de rádio e televisão;

*VII - implantação e manutenção de centros integrados de educação e cultura, implantação e manutenção de telecentros ou serviços para acesso a tecnologias de informação e comunicação, em específico, às redes municipais e mundiais de conhecimento; bem como implantação e manutenção de bibliotecas públicas que estejam formalmente consideradas como parte da educação inclusiva, implantação e manutenção de clubes-escola que estejam formalmente considerados como parte da educação inclusiva em apoio à rede municipal de ensino

VIII - provisão de alimentação em creches, escolas de educação infantil, ensino fundamental e supletivo.

A partir de 2014:

efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica e de assistência social;

V - obras de infra-estrutura ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

*IX - parcela crescente anualmente e o total a partir do exercício de 2018, conforme o Anexo II, da despesa decorrente da insuficiência financeira do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de São Paulo relativa aos inativos da Educação, considerando-se a proporção entre os proventos pagos aos inativos da Educação e o total dos proventos pagos no referido Regime;

X - despesas com proteção escolar, realizadas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.”

* Redação dada pela Lei nº 15.963, de 15 de janeiro de 2014.

A definição na lei municipal das despesas com MDE praticamente reproduzem a redação dada na LDB/96. Entretanto, há no inciso IX a possibilidade de computo nas despesas em MDE o pagamento de servidores inativos da educação. Para Bassi (2013, p 119):

Trata-se de uma inclusão controversa, uma vez que os professores aposentados não participam mais diretamente do processo de ensino-aprendizagem, ou, como consta na LDB, nessa condição, não contribuem mais para a “consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais”. Isso não quer dizer que seriam prejudicados em sua devida remuneração, apenas que ela deveria provir de outra fonte ou fundo de previdência constituído especificamente para isso.

No texto originalmente o inciso IX tinha a seguinte redação: “proventos pagos aos servidores municipais inativos oriundos do quadro da educação”. A partir de 2014, com a aprovação da Lei 15.963, o inciso passou a ter a redação presente no Quadro 1. A nova redação tem por objetivo retirar gradativamente até 2018 o pagamento dos inativos do computo das despesas com MDE. Entretanto, a mesma lei que traz a retirada do pagamento dos aposentados do MDE o transfere para as despesas de educação inclusiva. Observado a definição de educação inclusiva na LOM 203, inciso IV, o pagamento dos inativos também não deveria configurar entre as despesas em educação inclusiva.

A redução dos recursos para MDE implica, no mínimo, dificuldades para o município cumprir com suas obrigações assegurando uma educação pública de qualidade e atender a toda a demanda, em especial na educação infantil. Bassi (2013, p. 124) pondera sobre a incorporação de outras despesas no cálculo da educação.

Por outro lado, cabe considerar que esses recursos, sem menosprezo da importância de seus programas assistenciais que contribuem indiretamente para viabilizar o acesso ao ensino, consomem receitas que poderiam, por exemplo, ter ampliado mais rapidamente o atendimento da educação infantil, especialmente em creches. Poderiam também sustentar programas voltados à melhoria da qualidade do ensino público, como a redução do número de turnos diários em direção à expansão efetiva da escola de tempo integral e, desse modo, ampliar o tempo de permanência das crianças nas escolas, entre outras medidas estritamente escolares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Tabela 17:
Receitas orçamentárias (totais e de impostos)
e despesas (com MDE e Educação Inclusiva) da cidade de São Paulo, 2005 – 2014.

	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014*
Receitas totais	R\$ 24.035.760.000,00	R\$ 26.564.376.927,48	R\$ 31.643.129.308,31	R\$ 34.693.263.306,27	R\$ 36.231.285.270,98	R\$ 34.640.738.415,34	R\$ 41.657.315.037,23	R\$ 42.751.375.938,42	R\$ 43.946.281.030,89	R\$ 50.730.305.030,00
Receitas de impostos	R\$ 17.342.591.989,69	R\$ 20.201.584.330,70	R\$ 21.871.886.070,28	R\$ 23.094.860.867,97	R\$ 23.361.323.154,92	R\$ 25.935.602.082,07	R\$ 27.789.385.171,19	R\$ 29.368.787.430,70	R\$ 29.752.881.906,66	R\$ 31.189.836.527,00
MDE	R\$ 4.986.594.832,56	R\$ 5.510.740.664,65	R\$ 5.803.660.059,27	R\$ 6.218.099.913,41	R\$ 6.496.308.614,32	R\$ 7.136.192.885,48	R\$ 7.779.315.320,76	R\$ 8.228.257.565,22	R\$ 8.453.103.305,55	R\$ 8.527.364.802,83
% com MDE	28,8%	27,3%	26,5%	26,9%	27,8%	27,5%	28,0%	28,0%	28,4%	27,3%
Ed. Inclusiva	R\$ 750.479.184,54	R\$ 919.158.026,58	R\$ 1.244.087.122,92	R\$ 1.119.548.875,57	R\$ 1.020.406.890,33	R\$ 1.216.954.983,95	R\$ 1.117.019.134,99	R\$ 971.836.707,84	R\$ 1.008.323.831,01	R\$ 1.266.638.194,05
% com Ed. Inclusiva	4,3%	4,5%	5,7%	4,8%	4,4%	4,7%	4,0%	3,3%	3,4%	4,1%
MDE + Ed. Inclusiva	R\$ 5.737.074.017,09	R\$ 6.429.898.691,23	R\$ 7.047.747.182,19	R\$ 7.337.648.788,98	R\$ 7.516.715.504,66	R\$ 8.353.147.869,43	R\$ 8.896.334.455,76	R\$ 9.200.094.273,06	R\$ 9.461.427.136,56	R\$ 9.794.002.996,88
% MDE + Ed. Inclusiva	33,1%	31,8%	32,2%	31,8%	32,2%	32,2%	32,0%	31,3%	31,8%	31,4%

Valores empenhados e reajustados pelo INPC 30/06/2014. * proposta orçamentária.

Fonte: SEMPLA

Observa-se na **Tabela 17** que as receitas totais do município de São Paulo no período analisado apresentam uma dinâmica crescente com exceção do ano de 2010, quando a arrecadação retoma ao patamar do ano de 2008. Em 2013, as receitas totais têm uma taxa de crescimento de 1,83 em relação ao percebido em 2005. Já a projeção da proposta orçamentária para 2014 é superior aos valores praticados no primeiro ano da análise em mais de duas vezes, com uma taxa de crescimento de 2,11. As receitas de imposto apresentaram a tendência de crescimento ao longo de todo o período de atendimento. Contudo, a taxa de crescimento da receita de imposto é inferior à das receitas totais. Somente no ano de 2010 a situação é invertida. Em 2013, a taxa de crescimento das receitas de impostos é de 1,72, contra 1,83 das receitas totais.

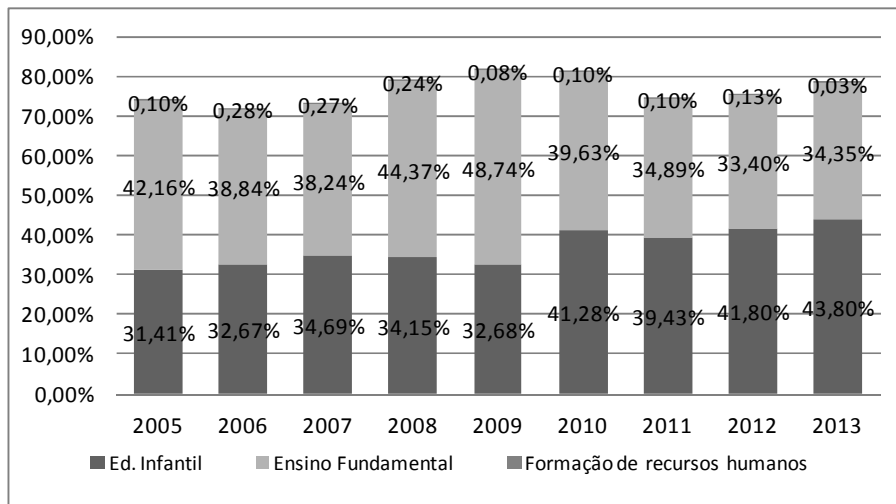
Na **Tabela 17** encontramos também os dados relativos às despesas com MDE e educação inclusiva. Tanto as despesas com MDE como com educação inclusiva foram crescendo ao passar do tempo no período analisado. Todos os anos o montante das despesas empenhadas com educação assumiu percentuais superiores ao que determina a LOM. No ano de 2005 foi destinado o maior percentual das receitas de impostos, 33,1%.

As despesas com MDE foram superiores ao mínimo constitucional estabelecido. Sendo que, o ano de 2007 foi aplicado o menor percentual em relação às receitas provenientes de impostos atingindo 26,5%. Nos anos de 2005, 2011, 2012 e 2013 os percentuais atingiram o patamar de 28%. Observa-se que não é tão distante da exigência de 30%, que esteve presente na LOM de 1990 a 2001. As despesas em 2013 ficaram muito próximas dos 30%, diferença que corresponderia a cerca de R\$ 470 milhões. Considerando a projeção da proposta orçamentária de 2014, a elevação significaria um porte de aproximadamente R\$ 830 milhões para MDE. Acréscimo modesto se considerar o tamanho dos desafios para implementação de uma educação de qualidade e atendimento da demanda, em especial da educação infantil, mas fundamental para alterar a situação da educação na rede municipal.

Igualmente, mostra-se importante observar as despesas despendidas em educação inclusiva, segundo determinação da Lei nº 13.245/01. No período analisado, essas despesas assumiram o comportamento crescente dos montantes empenhados. Sendo que, a taxa de crescimento atinge a marca de 1,64 em 2013, em relação aos recursos destinados no ano de 2005. Os recursos apresentados na proposta de orçamento para 2014 elevam essa taxa para 1,71. Em relação às receitas de impostos, as despesas com educação inclusiva oscilaram os percentuais, conforme demonstra a **Tabela 17**. O ano com maior percentual foi realizado em 2007, 5,7%, e o menor em 2012, 3,3%.

Ao se detalhar as despesas por subfunção pode-se vislumbrar de forma mais rigorosa o comportamento dos gastos na educação. O **Gráfico 3** apresenta os percentuais das despesas com o ensino fundamental, a educação infantil e formação de recursos humanos.

Gráfico 3:
Percentual das despesas com educação infantil, ensino fundamental e formação de recursos humanos na rede municipal de ensino de São Paulo, 2005 – 2014.



Os recursos despendidos na educação infantil se elevaram ao longo do período atingindo o maior percentual em 2013, 43,8% das despesas com MDE. Somente nos anos de 2009 e 2011 que a representação das despesas com educação infantil retornou a patamares inferiores aos praticados nos respectivos anos anteriores. Já as despesas com o ensino fundamental atinge o maior montante proporcional das despesas analisadas no ano de 2009, com 48,74%. Os montantes das despesas com ensino fundamental se mantiveram superiores aos com educação infantil até o ano de 2009. No ano seguinte, a representação de gastos inverteu a magnitude entre ensino fundamental e educação infantil. Bassi (2013) apresenta alguns fatores que incidem sobre o comportamento das despesas com educação infantil e ensino fundamental.

A inversão dos dispêndios entre a educação infantil e o ensino fundamental parece já ser um dos resultados do Fundeb ao estender a abrangência de cobertura de financiamento a toda a educação básica sem subvinculações específicas de dispêndios, como fora estabelecido pelo Fundef em relação ao ensino fundamental. Essa flexibilização no destino da aplicação das receitas educacionais permite que o Poder Público possa concentrar uma maior parcela no atendimento à demanda mais urgente da população, que, no âmbito das responsabilidades dos municípios, é a educação infantil. A elevação dos gastos nessa etapa, portanto, parece apontar para direcionamento do esforço da prefeitura ao atendimento à demanda da população contida por tanto tempo, esforço reforçado pela ampliação da obrigatoriedade, até 2016, para crianças de 4 e 5 anos e da maior cobertura escolar para as crianças de 0 a 3 anos de idade, na perspectiva de um novo Plano Nacional de Educação. (p. 126)

Outra despesa que vale destacar é a realizada com formação de recursos humanos. Observa-se que as despesas nessa subfunção representam valores inferiores a 1% das despesas em MDE, a despeito da importância da formação em serviço para atividade desses profissionais de educação. Outro aspecto a ser observado é a dinâmica oscilante do empenho das despesas com recursos humanos. No primeiro ano de análise as despesas com formação de recursos humanos foi de aproximadamente R\$ 5 milhões. Os anos de 2006, 2007 e 2008 apresentaram uma elevação para o patamar de mais de R\$ 15 milhões. Após essa elevação os gastos foram reduzidos para R\$ 5,4 milhões. Em 2010, os valores se elevaram, cerca de R\$ 7 milhões. Nos anos de 2011 e 2012, também há elevação nos gastos, sendo R\$ 7,5 milhões e R\$ 10,8

milhões, respectivamente. Contudo, em 2013 os gastos registrados não ultrapassaram R\$2,7 milhões, cerca de 17% do despendido em 2007. Essa oscilação de montantes e baixa representação no conjunto dos gastos públicos podem significar que não há uma política constante de formação dos profissionais da educação e uma redução na sua importância por parte dos governos.

Dentre as despesas com educação inclusiva destacamos as realizadas com o Programa Leve Leite. A **Tabela 18** apresenta as despesas totais com educação inclusiva, segundo a Lei 13.245/01, e com o Programa Leve Leite, criado pela gestão Maluf por meio do Decreto nº 35.458, de agosto de 1995. O programa se denominava “Plano de Saúde Preventiva do Escolar – Programa Leve Leite: quem vai à escola ganha presente” e tinha por objetivo “combater a desnutrição alimentar da população infantil que frequenta a rede municipal de creches, inclusive as conveniadas, e de escolas de educação infantil, educação especial e de primeiro grau” (art. 1º). A ação consistia em fornecer 2 kg de leite aos alunos com 90% de frequência. As despesas em um primeiro momento foram contabilizadas no Fundo Municipal de Saúde (FUMDES) e a Secretaria Municipal de Saúde era a responsável pelo programa. Em 1996, as despesas dos Programa passaram a correr por conta da Coordenação de Alimentação e Suprimentos da Secretaria Municipal de Abastecimento. Em 2008, a gestão Kassab por meio do Decreto nº 49.961, de 27 de agosto de 2008, transferiu a responsabilidade do Programa Leve Leite para a Secretaria Municipal de Educação.

Tabela 18:
Despesas com educação inclusiva e com o Programa Leve Leite
da cidade de São Paulo, 2010 – 2014.

	2009	2010	2011	2012	2013	2014*
Ed. Inclusiva	R\$ 1.020.406.890,33	R\$ 1.216.954.983,95	R\$ 1.117.019.134,99	R\$ 971.836.707,84	R\$ 1.008.323.831,01	R\$ 1.266.638.194,05
Leve Leite	R\$ 77.589.866,21	R\$ 242.517.425,33	R\$ 210.819.681,26	R\$ 154.574.278,59	R\$ 151.935.023,57	R\$ 142.050.000,00
Entrega do Leve Leite		R\$ 42.575.955,95	R\$ 43.456.391,63	R\$ 43.849.104,91	R\$ 37.590.467,04	

Valores empenhados e reajustados pelo INPC 30/06/2014. * proposta orçamentária.
Fonte: SEMPLA

As despesas com o Programa Leve Leite teve seu maior valor no ano de 2010. Nesse ano também atingiu o maior percentual em relação aos gastos com educação inclusiva, 23,43 %. O menor valor foi praticado em 2009, primeiro ano em que é computado como despesa com educação e que a distribuição começou a ser realizada pelos profissionais das escolas. Os anos de 2011, 2012 e 2013 registram decréscimo nos montantes, conforme demonstra a **Tabela 18**, e no percentual de comprometimento das despesas com educação inclusiva, sendo 22,76%, 20,42% e 18,80% respectivamente. A projeção apresentada na proposta orçamentária para o ano de 2014 reduz ainda mais os recursos e não prevê despesas com a entrega do leite às crianças.

Observa-se que as despesas registram decréscimo e isso ocorre em consonância com a redução das matrículas que a rede municipal atende. Contudo, esses recursos são bem expressivos no conjunto das despesas com educação. Deve-se atentar para não inflar as despesas com educação com programas de natureza assistencial. Indiscutivelmente há programas de outras áreas não ligados diretamente ao ensino que contribuem indiretamente para a promoção da educação, mas ao serem incluídos como despesas com educação reduzem os recursos que podem ser aplicados na atividade diretamente ligadas ao desenvolvimento do ensino, como a expansão do atendimento na educação infantil.

Dito isto, somos **FAVORÁVEIS** ao PL nº 415/2012 na forma do substitutivo seguinte.

financiamento da educação entre outras informações que subsidiem a implementação das metas deste plano.

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de Educação;
- III - Conselho Municipal de Educação;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas deste PME.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação, com o suporte do Centro de Pesquisa em Educação da Cidade de São Paulo, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º. O município promoverá, em colaboração com o estado e a União, a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, coordenadas pelos Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução deste Plano.

Parágrafo único. As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º. Fica assegurado o regime de colaboração entre o município, o estado de São Paulo e a União para a consecução das metas deste PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º. As estratégias definidas no Anexo Único integrante desta lei e os mecanismos de colaboração e cooperação interfederativa instituídos nos parágrafos 1º e 2º do art. 10º desta lei, não excluem a adoção de medidas visando formalizar a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca, inclusive no âmbito da Região Metropolitana de São Paulo.

§ 2º. O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME e para o desenvolvimento dos mecanismos de colaboração e cooperação definidos nesta lei.



§ 3º. A Educação Escolar Indígena deverá ser implementada por meio de regime de colaboração específico, considerando os territórios étnico-educacionais, e de estratégias que levem em conta as especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade, promovendo a consulta prévia e devolutiva a essas comunidades.

Art. 8º. Para garantia da equidade educacional, o município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º. O Município de São Paulo deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 10º. O Plano Municipal de Educação da Cidade de São Paulo abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.

§1º. Será criada, no prazo de seis meses contados da entrada em vigor desta lei, uma Comissão Municipal de Articulação Interfederativa, com previsão de participação de representantes do poder executivo municipal, estadual e federal, com o objetivo de pactuar as ações de colaboração técnica e financeira para o atendimento da demanda e a melhoria da qualidade, nos termos do Plano Municipal de Educação da Cidade de São Paulo e respeitadas as incumbências estabelecidas na Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§2º. A Comissão de Articulação Interfederativa de que trata o parágrafo anterior desenvolverá e publicará, no prazo de 1 (um) ano, plano articulado de trabalho para a implementação, em regime de colaboração e respeitadas as atribuições legais de cada ente federado, do presente Plano Municipal de Educação da Cidade de São Paulo, atualizando-o permanentemente para acompanhamento da sociedade e do Fórum Municipal de Educação.

Art. 11. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de São Paulo, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação coordenarão o processo de elaboração da proposta de PME, que deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil e posteriormente encaminhada pelo Poder Executivo.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo Único

META 1. Ampliar os recursos destinados à educação pública pelo município para, no mínimo, 30% (trinta por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente das transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 5% (cinco por cento), no mínimo, em educação inclusiva, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 13.245, de 26 de dezembro de 2001 e, por meio de regime de colaboração com o Estado de São Paulo e a União, buscar a complementação de recursos financeiros para garantir a plena execução das metas e estratégias determinadas neste Plano e em consonância ao Plano Nacional de Educação.

Estratégias:

- 1.1. No prazo de dois anos da vigência deste Plano, será implantado o Custo Aluno Qualidade Inicial – CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem, sendo progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.
- 1.2. Implementar o Custo Aluno Qualidade na Cidade de São Paulo – CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos e investimentos educacionais em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação, transporte escolar, bem como com a redução do número de estudantes por turma.
- 1.3. O Custo Aluno Qualidade – CAQ será definido no prazo de três anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação – MEC, nos termos da Meta 20, estratégia 20.8 do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014).
- 1.4. Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do Art. 214 da Constituição Federal.
- 1.5. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a manutenção atualizada de portal eletrônico de transparência e a capacitação dos membros do Conselho Municipal de Educação, do Fórum Municipal de Educação, dos Colegiados Regionais de Representantes de Conselho de Escola – CRECEs, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS, previsto pela Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007.
- 1.6. Assegurar a ampliação e autonomia na utilização dos recursos descentralizados repassados para as escolas, considerando:
 - a) O Conselho de Escola como instância máxima de deliberação das unidades escolares e espaço privilegiado para acompanhamento e controle social;
 - b) Criação de programa específico para manutenção predial e pequenas reformas;
 - c) Criação de programa específico para o desenvolvimento de atividades pedagógicas;
 - d) Reformas de médio e grande porte, bem como serviços de manutenção sistemáticos e periódicos serão realizados pelas Diretorias Regionais de Educação – DREs e pela Secretaria Municipal de Educação;

- e) No cálculo dos repasses de recursos serão considerados: números de estudantes, número de estudantes com necessidades educacionais especiais, tempo de permanência dos estudantes, tipo de unidade escolar e área construída, bem como o Índice Paulista de Vulnerabilidade Social – IPVS, aferido pela Fundação SEADE (Sistema Estadual de Análise de Dados).
- 1.7. Realizar cálculo dos módulos de pessoal e recursos financeiros de cada Diretoria Regional de Educação – DRE de acordo com o número de unidades educacionais, número de estudantes, número de estudantes com necessidades educacionais especiais, classes e demanda não atendida, respeitando a Meta 2 deste Plano, e garantindo mais recursos para regiões com Índice Paulista de Vulnerabilidade Social – IPVS, Alta e Muito Alta, aferido pela Fundação SEADE.
- 1.8. As despesas relacionadas ao Programa Leve Leite serão custeadas com dotações orçamentárias próprias, ficando impedida a utilização desses recursos no cálculo como despesas da educação.
- 1.9. Combater de forma intransigente a sonegação e a renúncia fiscal para alcançar a plena capacidade de arrecadação da carga tributária e, quando concedido isenção ou subsídio fiscal, deverá haver compensação equivalente para a educação.
- 1.10. Criar plano de ação que vise à expansão da rede municipal de educação para atender a demanda e os parâmetros estabelecidos neste plano entre os imóveis e terrenos cujos proprietários foram notificados em virtude do descumprimento da função social da propriedade, nos termos do Art. 5º do Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo, Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014.

META 2. Reduzir progressivamente, até o quinto ano da vigência deste Plano, a relação criança por professor(a) na rede municipal de ensino na seguinte proporção:

- a) Berçário I (0 a 11 meses): até 5 (cinco) crianças / 1 professor;
- b) Berçário II (1 ano a 1 ano e 11 meses): até 6 (seis) crianças / 1 professor;
- c) Mini - Grupo I (2 anos a 2 anos e 11 meses): até 8 (oito) crianças / 1 professor;
- d) Mini - Grupo II (3 anos a 3 anos e 11 meses): até 15 (quinze) crianças / 1 professor;
- e) Infantil I (4 anos a 4 anos e 11 meses): até 20 (vinte) crianças / 1 professor;
- f) Infantil II (5 anos a 5 anos e 11 meses): até 20 (vinte) crianças / 1 professor;
- g) Do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental: até 20 (vinte) estudantes;
- h) Do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental: até 25 (vinte e cinco) estudantes;
- i) No Ensino Médio: até (vinte e cinco) 25 estudantes;
- j) Na Educação de Jovens e Adultos – EJA: até 20 (vinte) estudantes nas etapas de alfabetização e básica e até 25 (vinte e cinco) estudantes nas etapas complementar e final.

Em agrupamentos ou turmas em que haja inclusão de criança ou jovem com necessidades educacionais especiais haverá revisão dos limites acima determinados e prevalecerá a indicação da unidade educacional de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, após discussão e orientação do Centro de Formação e Apoio à Inclusão (CEFAI).

Estratégias:

- 2.1. Realizar, em regime de colaboração com o Estado de São Paulo, levantamento da demanda como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda efetiva, considerando a demanda por localidades, capacidade dos equipamentos já existentes e locais que necessitem novas construções.
- 2.2. Construção de novas escolas da rede municipal de ensino para atendimento da demanda em cada região, considerando projetos arquitetônicos e mobiliários adequados às respectivas faixas etárias, contemplando ainda os critérios de acessibilidade, respeitando as especificidades de cada etapa e a participação dos profissionais da educação em sua elaboração.
- 2.3. Construir novas unidades escolares e adequar as existentes para que respeitem a área mínima de 1,5m² (um metro e meio quadrado) por estudante em espaços fechados e, no máximo, dois agrupamentos por sala na Educação Infantil.
- 2.4. Contratação por meio de concurso público de profissionais em quantidade suficiente para atender esta meta.

META 3. Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem.

Estratégias:

- 3.1. Induzir no sistema municipal de ensino processo contínuo de autoavaliação das unidades escolares de Educação Básica. Isso se dará por meio da participação popular na construção coletiva de instrumentos de avaliação, consonante a seu Projeto Político Pedagógico, que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada das(os) profissionais de educação e o aprimoramento da gestão democrática.
- 3.2. Garantir a autonomia de elaboração e decisão dos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas, definidos como expressão da sua organização educativa, orientada pelas diretrizes explicitadas no Art. 2º desta Lei.
- 3.3. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a autonomia escolar e a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à melhoria da qualidade do ensino, com transparência e efetivo desenvolvimento da gestão democrática.
- 3.4. Criar um conjunto de indicadores municipais de avaliação institucional, com participação dos profissionais da rede municipal de ensino e em parceria com Instituições de Ensino Superior e Universidades, preferencialmente públicas, considerando:
 - a) as especificidades de cada modalidade de ensino;
 - b) o perfil dos estudantes e do corpo de profissionais da educação;
 - c) as condições de infraestrutura das unidades escolares;
 - d) os recursos pedagógicos disponíveis;
 - e) as características da gestão;
 - f) a autoavaliação realizadas pelas unidades educacionais.
- 3.5. Promover o intercâmbio das experiências pedagógicas realizadas nas unidades escolares das redes municipal e estadual.

- 3.6. Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais na rede municipal de ensino para a utilização pedagógica no ambiente escolar.
- 3.7. Incentivar o desenvolvimento, seleção, certificação e divulgação de tecnologias educacionais, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio.
- 3.8. Promover a relação das escolas da Educação Básica com instituições culturais e equipamentos públicos de cultura (bibliotecas, teatros, cinemas, museus, Casas de Cultura, Planetário entre outros), bem como a movimentos culturais e Pontos de Cultura, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição das (dos) estudantes e promover maior repertório das linguagens artísticas dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.
- 3.9. Promover a relação das escolas da Educação Básica com equipamentos públicos de esportes, a fim de garantir a oferta regular de atividades esportivas para as (os) estudantes.
- 3.10. Garantir espaços para a prática esportiva e laboratórios de ciências em cada edifício escolar, garantindo a acessibilidade às pessoas com deficiência.
- 3.11. Participar do programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, previsto no Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014), visando à equalização regional das oportunidades educacionais.
- 3.12. Implementar a Educação em Direitos Humanos na Educação Básica e as ações educacionais previstas no Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 e no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, observando as diretrizes curriculares nacionais.
- 3.13. Promover ações contínuas de formação da comunidade escolar em educação para os direitos humanos através da Secretaria Municipal de Educação e em parceria com Instituições de Ensino Superior e Universidades, preferencialmente públicas, e desenvolver, garantir e ampliar a oferta de programas de formação inicial e continuada de profissionais da educação, além de cursos de extensão, especialização, mestrado e doutorado.
- 3.14. Difundir propostas pedagógicas que incorporem conteúdos de direitos humanos, por meio de ações colaborativas com os Fóruns de Educação, Conselhos Escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.
- 3.15. Desagregar, cruzar e analisar anualmente todos os indicadores educacionais com relação à renda, raça/etnia, sexo, campo/cidade, deficiências e aprimorar o preenchimento do quesito raça/cor e do nome social de estudantes travestis e transgêneros no Censo Escolar de modo a conhecer e atuar de forma mais precisa em relação a permanência, transformações e desafios vinculados às desigualdades na educação.
- 3.16. Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas extraescolares, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.
- 3.17. Instaurar para as instituições escolares protocolo para registro e encaminhamento de denúncias de violências e discriminações de gênero e identidade de gênero, raça/etnia, origem regional ou nacional, orientação sexual, deficiências, intolerância religiosa, entre outras, visando a fortalecer as redes de proteção de direitos previstas na legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 3.18. Promover ações contínuas de formação da comunidade escolar sobre sexualidade, diversidade, relações de gênero e Lei Maria da Penha nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, através da Secretaria Municipal de Educação e em parceria com Instituições de Ensino Superior e Universidades, preferencialmente públicas, e desenvolver, garantir e ampliar a oferta de programas de formação inicial e continuada de profissionais da educação, além de cursos de extensão, especialização, mestrado e doutorado, visando a superar preconceitos, discriminação, violência sexista, homofóbica e transfóbica no ambiente escolar.
- 3.19. Difundir propostas pedagógicas que incorporem conteúdos sobre sexualidade, diversidade quanto à orientação sexual, relações de gênero e identidade de gênero, por meio de ações colaborativas da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, dos Conselhos Escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil.
- 3.20. Promover ações contínuas de formação da comunidade escolar sobre relações etnicorraciais no Brasil e sobre história e cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas através da Secretaria Municipal de Educação e em parceria com Instituições de Ensino Superior e Universidades, preferencialmente públicas, e desenvolver, garantir e ampliar a oferta de programas de formação inicial e continuada de profissionais da educação, além de cursos de extensão, especialização, mestrado e doutorado.
- 3.21. Difundir propostas pedagógicas que incorporem conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e também das culturas indígenas, e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008 e do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com os Fóruns de Educação para a Diversidade Etnicorracial, Conselhos Escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.
- 3.22. Garantir nas escolas indígenas instrução bilíngue, com a língua materna como primeira língua e o português como a segunda língua; implantação de calendário próprio, currículo diferenciado e material didático elaborado pela comunidade indígena; materiais e brinquedos que remetam à ancestralidade indígena e à compreensão dos signos e significados da cultura indígena.
- 3.23. Garantir formação continuada para os educadores indígenas atendendo às suas necessidades específicas e respeitando sua cultura e costumes; formação inicial de professores indígenas, dando-lhes a completa e plena condição de frequentarem as universidades públicas, garantindo-lhes acesso, permanência, deslocamento e outras necessidades pertinentes a essa formação.
- 3.24. Criar cargos e realizar concurso público específico para educadoras (es), preferencialmente indígenas, com conhecimento da língua e cultura indígena.
- 3.25. Difundir propostas pedagógicas que incorporem conteúdos da educação ambiental com foco na sustentabilidade socioambiental e o trato desse campo de conhecimento como uma prática educativa integrada, contínua e permanente, nos termos da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, bem como promover ações contínuas de formação da comunidade escolar através da Secretaria Municipal de Educação e em parceria com Instituições de Ensino Superior e universidades, preferencialmente públicas, e desenvolver, garantir e ampliar a oferta de programas de formação inicial e continuada de profissionais da educação na temática socioambiental.
- 3.26. Implementar, em regime de colaboração com o Estado de São Paulo e a União, políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

- 3.27. Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, cultura e esportes, criando uma rede de proteção social para crianças e jovens.
- 3.28. Garantir a introdução de alimentos orgânicos produzidos no Município de São Paulo, priorizando agricultores familiares orgânicos nas compras institucionais da alimentação escolar.
- 3.29. Expandir programa de composição de acervo nas unidades escolares de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de Educação Básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.
- 3.30. Garantir e viabilizar o atendimento de crianças com dificuldades de aprendizagem nas salas de apoio pedagógico no ensino fundamental e médio, consonante com o projeto político pedagógico da escola, por profissionais da rede de ensino, a fim de atender as especificidades de cada estudante, nos termos do artigo 2º, inciso I, IV e IX, da Lei Federal nº 13.005/14.

META 4. Valorizar as (os) profissionais da educação da rede municipal de ensino.

Estratégias:

- 4.1. Promover política de valorização dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, com base nas informações do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE – e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, garantindo a negociação com as entidades sindicais.
- 4.2. Garantir na rede municipal de ensino o máximo de dois terços da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, dando plena efetivação do disposto no §4º do Art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, nos termos dos Pareceres nº 9 e seu Anexo I, e nº 18 da Câmara da Educação Básica do Conselho Nacional de Educação – CNE/CEB, homologados pelo Ministério da Educação, para todas as jornadas de trabalho do magistério público.
- 4.3. Estabelecer na rede municipal de ensino mecanismos de incentivo à permanência dos professores e equipe técnica nas unidades educacionais, garantindo o desenvolvimento e a continuidade do trabalho pedagógico coletivo.
- 4.4. Estabelecer na rede municipal de ensino jornada de dedicação exclusiva e em uma única unidade escolar, garantido opção de ingresso nesta pelo servidor, remuneração compatível e, no mínimo, um terço da jornada para atividades extraclasse.
- 4.5. Garantir o ingresso na Jornada Especial Integral de Formação (JEIF) a todas as professoras e a todos os professores da rede municipal de ensino que desejarem, independente do número de aulas atribuídas.
- 4.6. Garantir para os profissionais da Educação Infantil na rede municipal de ensino férias coletivas no mês de janeiro e recesso escolar no mês de julho.
- 4.7. Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, que, até 2018, todos os professores da Educação Básica da cidade de São Paulo possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

- 4.8. Realizar diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de Instituições Educação Superior públicas e comunitárias existentes no município, e construir programa de formação inicial em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo.
- 4.9. Celebrar convênios com instituições públicas de Ensino Superior e a rede municipal de ensino para oferecer cursos e programas especiais para assegurar formação específica na Educação Superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da sua atuação docente, em efetivo exercício.
- 4.10. Fomentar através do regime de colaboração com o Estado de São Paulo e a União a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, das (dos) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, prevendo ainda sua correspondente evolução funcional.
- 4.11. Instituir, em regime de colaboração com o Estado de São Paulo e a União, programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de Educação Básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionam.
- 4.12. Celebrar convênios entre instituições públicas de Educação Superior e as redes públicas de ensino da Educação Básica para oferecer vagas de cursos em nível de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* para as (os) professoras (es) de modo a ampliar em 50% (cinquenta por cento) o número de professores da Educação Básica com formação em nível de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, até o último ano de vigência deste Plano.
- 4.13. Regulamentar na rede municipal de ensino a licença remunerada para estudo de pós-graduação *stricto sensu* dos professores e das professoras e demais profissionais da Educação Básica.
- 4.14. Substituir progressivamente, no prazo de cinco anos, os serviços terceirizados nas Unidades Educacionais por quadro de profissionais concursados.
- 4.15. Estruturar a rede municipal de ensino, buscando atingir, em seu quadro de profissionais de educação, nunca menos de 95% (noventa e cinco por cento) de servidores efetivos em exercício, sendo obrigatória a realização de concurso público quando:
 - a) o percentual dos cargos vagos atingir 5% (cinco por cento) do total de cargos da classe;
 - b) não houver concursados excedentes do concurso anterior para a carreira, com prazo de validade em vigor.

META 5. Universalizar, até 2016, a Educação Infantil para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil na rede municipal direta de forma a atender toda a demanda efetiva da população de zero até 3 anos e 11 meses no prazo de cinco anos.

Estratégias:

- 5.1. Realizar em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo processo censitário de demanda considerando as subprefeituras, as Diretorias Regionais de Educação – DRE e os setores educacionais como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda efetiva.
- 5.2. Investir em unidades públicas de Educação Infantil diretas, limitando-se o atendimento na rede conveniada, desde que assegurados os padrões de qualidade definidos pelo município, às matrículas realizadas até 2014.

- 5.3. Realizar processo de reincorporação dos Centros de Educação Infantil indiretos para responsabilidade direta da Secretaria Municipal de Educação, de forma gradativa no prazo de cinco anos.
- 5.4. Buscar junto ao programa nacional de construção e reestruturação de escolas, previsto no Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014), recursos para construção de novas unidades, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil.
- 5.5. Construção de novas escolas, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, para atendimento da demanda em unidades públicas da rede, considerando a demanda de cada região, os projetos arquitetônicos e os mobiliários adequados às respectivas faixas etárias, contemplando ainda os critérios de acessibilidade.
- 5.6. Priorizar o acesso à Educação Infantil até zerar a demanda efetiva nos setores de educação em que existam mais de 20% das crianças de zero a 5 (cinco) anos em Índice Paulista de Vulnerabilidade Social – IPVS Alta e Muito Alta, aferido pela Fundação SEADE, e em setores com menos de 20% de matrículas na faixa etária de zero a 3 (três) anos.
- 5.7. Promover, através da Secretaria Municipal de Educação, a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de zero até 3 (três) anos.
- 5.8. Ampliação gradativa da oferta para crianças de zero a 5 (cinco) anos em período integral em todas as unidades de ensino, com condições materiais, estrutura física e pedagógica adequadas, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, respeitada a opção da família.
- 5.9. Promover formação inicial e continuada das (dos) profissionais da Educação Infantil em convênios e parcerias com Instituições de Ensino Superior e Universidades, preferencialmente públicas, de modo a difundir propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais, no atendimento da população de zero a 5 (cinco) anos.
- 5.10. Ampliar os investimentos em recursos didáticos e pedagógicos de qualidade nas unidades de ensino de Educação Infantil respeitando seus Projetos Políticos Pedagógicos.
- 5.11. Considerar no Projeto Político Pedagógico das escolas de educação infantil a escuta das crianças, como princípio formativo para a democracia.

META 6. Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos público e gratuito com qualidade socialmente referenciada para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.

Estratégias:

- 6.1. Acomodar a demanda do ensino fundamental em regime de colaboração com o Estado de São Paulo nunca excedendo 40% das matrículas da rede pública sob responsabilidade da rede municipal de educação, tanto nas séries iniciais como nas finais do ensino fundamental.

- 6.2. Fortalecer, em regime de colaboração com o Estado de São Paulo e a União, o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar das (dos) estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.
- 6.3. Promover, em regime de colaboração com o Estado de São Paulo e a União, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.
- 6.4. Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, o atendimento das comunidades indígenas preferencialmente nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.
- 6.5. Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero e étnico-racial, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.
- 6.6. Fortalecer o princípio da progressão continuada, enquanto política voltada para a superação da exclusão, evasão e repetência escolares, que vise à articulação entre ciclos/etapas de aprendizagem e a continuidade do processo educativo, considerando o respeito às diferenças e as desigualdades entre as (os) estudantes.

META 7. Estimular a universalização, até 2016, do atendimento escolar público e gratuito para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

- 7.1. Demandar do Estado de São Paulo e da União, em regime de colaboração, o redimensionamento da oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas das (dos) estudantes, considerando a infraestrutura necessária a um trabalho pedagógico de qualidade, contemplando-se desde a construção física, com adaptações adequadas às especificidades técnico-pedagógicas desse nível de ensino e a estudantes com necessidades educacionais especiais, até os espaços especializados de atividades técnico-científicas, artístico-culturais, esportivas, recreativas, e a adequação de equipamentos.
- 7.2. Manter na rede municipal de ensino as atuais escolas que já atendem o ensino médio, sendo vedado ao município a ampliação do atendimento neste nível de ensino.
- 7.3. Promover, em regime de colaboração com o Estado de São Paulo e a União, a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.
- 7.4. Fomentar programas de educação e de cultura para a população de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, promovendo a relação dos equipamentos públicos de cultura (bibliotecas, teatros, cinemas, museus, Casas de Cultura, Planetário entre outros) com as escolas de ensino médio das redes públicas, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição das (dos) estudantes e de iniciação às linguagens artísticas dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.

- 7.5. Corrigir o desequilíbrio, gerado por repetências sucessivas, entre os anos de permanência do estudante na escola e a duração do nível de ensino, reduzindo o tempo médio de conclusão para o tempo de duração desta etapa da Educação Básica.
- 7.6. Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero e étnico-racial, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.
- 7.7. Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.
- 7.8. Colaborar para a expansão das matrículas de Educação Profissional técnica de nível médio nas redes públicas estadual e federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais.
- 7.9. Promover a realização de estágios na Prefeitura Municipal de São Paulo para estudantes da Educação Profissional técnica de nível médio, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo dos estudantes, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.
- 7.10. Implantar, em regime de colaboração com o Estado de São Paulo e a União, uma Escola Técnica de Agroecologia no Polo de Desenvolvimento Rural Sustentável, previsto no Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo, Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, Art. 190, V.

META 8. Universalizar, para a população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos.

Estratégias:

- 8.1. Acomodar a demanda dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do ensino fundamental em regime de colaboração com o Estado de São Paulo, de forma que a responsabilidade pelas matrículas deverá ser pactuada, no prazo de cinco anos, respeitando a divisão das matrículas entre o município e o Estado de São Paulo no ensino fundamental.
- 8.2. Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos, nas formas complementar e suplementar, a todas (os) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede municipal de ensino, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e a (o) estudante.
- 8.3. Garantir em todas as regiões, em regime de colaboração com o Estado de São Paulo e a União, centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas, que desenvolvam pesquisa sobre a temática, e integrados, por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, em número proporcional à quantidade de estudantes com necessidades educacionais especiais atendidos na região, para apoiar o trabalho das (dos) professoras (es) da Educação Básica com as (os) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

- 8.4. Manter e ampliar, em regime de colaboração com o Estado de São Paulo e com a União, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência das (dos) estudantes com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático adequado e de recursos de tecnologia assistiva que visem à autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.
- 8.5. Garantir, em regime de colaboração com o Estado de São Paulo e com a União, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – Libras como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, a estudantes surdos e com deficiência auditiva, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do Art. 22 do Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, dos Arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do Decreto Municipal nº 52.785 de 10 de novembro de 2011, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos.
- 8.6. Celebrar convênios com Instituições de Ensino Superior e Universidades, instituições de ensino credenciadas por Secretarias de Educação ou pelo Ministério da Educação e organizações da sociedade civil representativa da comunidade surda, desde que reconhecidas e credenciadas junto ao Ministério da Educação e a rede municipal de ensino, de modo a viabilizar:
- a) Formação de professores surdos e ouvintes para a educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, que viabilize a educação bilíngue Libras - Língua Portuguesa, com prioridade para pessoas surdas ou com deficiência auditiva;
 - b) Formação em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa;
 - c) Ensino de Libras para pais, mães e demais familiares de pessoas surdas.
- 8.7. Criar cargos específicos professoras (es) de Libras, prioritariamente surdos, e professoras (es) bilíngues com proficiência em Libras, bem como para intérpretes de Libras, instrutor mediador e guias-intérpretes para surdos-cegos, e provê-los por meio de concurso público para atuação em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas.
- 8.8. Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva que visem à autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social e produtiva a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de modo a subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam a suas especificidades educacionais.
- 8.9. Promover a articulação intersetorial entre órgãos de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias e instituições de pesquisa, a fim de desenvolver políticas públicas de atendimento para garantir a continuidade do atendimento escolar, na Educação de Jovens e Adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.
- 8.10. Ampliar na rede municipal de ensino as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professoras (es) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares.
- 8.11. Buscar junto ao Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação da cidade de São Paulo.

- 8.12. Promover ações contínuas de formação da comunidade escolar sobre os referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, através da Secretaria Municipal de Educação e em parceria com Instituições de Ensino Superior e Universidades, preferencialmente públicas, e desenvolver, garantir e ampliar a oferta de programas de formação inicial e continuada de profissionais da educação, além de cursos de extensão, especialização, mestrado e doutorado.
- 8.13. Ofertar atendimento complementar a estudantes com altas habilidades ou superdotação em parcerias, a critério do município, com instituições públicas e privadas especializadas, sem fins lucrativos.

META 9. Oferecer na rede municipal de ensino educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das (dos) estudantes da Educação Básica até o final da vigência desse Plano.

Estratégias:

- 9.1. Promover, com o apoio da União e do Estado de São Paulo, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência das (dos) estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias.
- 9.2. A extensão do tempo de permanência das (dos) estudantes deve estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar, orientando-se pelos princípios democráticos e participativos, bem como mediante a disponibilidade nas unidades escolares de espaço arquitetônico e mobiliário adequado para atendimento em tempo integral.
- 9.3. Construir, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, prioritariamente em regiões com Índice Paulista de Vulnerabilidade Social – IPVS, Alta e Muito Alta, aferido pela Fundação SEADE.
- 9.4. Promover a relação das escolas com instituições culturais, equipamentos públicos de Cultura (bibliotecas, teatros, museus, Casas de Cultura), bem como a movimentos culturais e Pontos de Cultura, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição das (dos) estudantes e de iniciação às linguagens artísticas dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.
- 9.5. Promover a relação das escolas da Educação Básica com equipamentos públicos de esportes, a fim de garantir a oferta regular de atividades esportivas para as (os) estudantes.
- 9.6. Garantir em colaboração com o Estado de São Paulo a educação em tempo integral para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, considerando inclusive o atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

META 10. Superar, no prazo de cinco anos, o analfabetismo absoluto na população com 15 (quinze) anos ou mais e ampliar a escolaridade média da população.

Estratégias:

- 10.1. Realizar, em regime de colaboração com Estado de São Paulo e a União, censo na cidade de São Paulo no prazo de dois anos para mapeamento da situação de jovens, adultos e idosos não alfabetizados ou com escolaridade incompleta e das demandas existentes para alfabetização, Ensino Fundamental, Médio e Educação Profissional, inclusive nas unidades prisionais na cidade de São Paulo.
- 10.2. Promover busca ativa de jovens e adultos fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social, saúde, cultura, direitos humanos, esportes, e proteção à juventude, aos idosos e às pessoas com deficiência, prevendo ainda a realização de chamadas públicas regulares na grande mídia para Educação de Jovens e Adultos, em regime de colaboração com o Estado de São Paulo e a União e em parceria com organizações da sociedade civil.
- 10.3. Assegurar, em regime de colaboração com o Estado de São Paulo e a União, a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria, oferecendo atendimento nos períodos da manhã, da tarde e de noite nas redes municipal e estadual de ensino, definindo o número mínimo de estudantes para abertura das salas de EJA em 10 (dez) estudantes nas etapas de alfabetização e básica e em 12 (doze) estudantes para as etapas complementar e final, de modo a garantir o direito à educação de todos.
- 10.4. Descentralizar a matrícula para a Educação de Jovens e Adultos, adaptando o sistema de matrícula de modo a respeitar a escolha do estudante sobre a unidade escolar que deseje frequentar.
- 10.5. Garantir, em regime de colaboração com o Estado de São Paulo e a União, a Educação de Jovens e Adultos à população adulta encarcerada no sistema prisional, de modo a garantir as condições de cumprimento das Diretrizes Nacionais para Educação nas Prisões Brasileiras e articulando-a com a Educação Profissional.
- 10.6. Reivindicar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentem cursos de alfabetização.
- 10.7. Executar, em regime de colaboração com o Estado de São Paulo e a União, ações de atendimento a estudantes da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde e assistência social.
- 10.8. Priorizar na Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino projetos como o CIEJA e EJA Modular, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas dessas (es) estudantes.
- 10.9. Estabelecer mecanismos no serviço público municipal para compatibilizar, quando necessário, a jornada de trabalho das (os) empregadas (os) com a oferta das ações de alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos.
- 10.10. Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, garantindo-lhes o acesso a atividades recreativas, culturais e esportivas.
- 10.11. Difundir propostas pedagógicas que visem à valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice.
- 10.12. Garantir na rede municipal de ensino atendimento especializado aos jovens, adultos e idosos com necessidades educacionais especiais, por meio das SAAls (Salas de Atendimento e Apoio à Inclusão).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 10.13. Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional.
- 10.14. Realização de projetos complementares, de cultura, esportes e educação ambiental, inclusive aos sábados e domingos.
- 10.15. Estimular com a participação da comunidade escolar a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo interrelações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características destes estudantes, bem como garantir material didático adequado à EJA, livros e outros materiais necessários.
- 10.16. Articular a Educação Profissional ao programa nacional de Educação de Jovens e Adultos previsto no Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014) voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica.
- 10.17. Expandir, em regime de colaboração com o Estado de São Paulo e a União, as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadoras (es) com a Educação Profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade das (dos) trabalhadoras (es).

META 11. Estimular, em regime de colaboração com o Estado de São Paulo e a União, a expansão das instituições de educação superior públicas em todas as regiões da cidade de São Paulo e em consonância com as necessidades econômicas, sociais e culturais.

Estratégias:

- 11.1. Fomentar parcerias entre instituições públicas de Educação Superior, com vistas a potencializar a atuação na cidade de São Paulo, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, considerando atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- 11.2. Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais da cidade de São Paulo e do País.
- 11.3. Fomentar, em regime de colaboração, a oferta de Educação Superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a Educação Básica, para atender ao *deficit* de profissionais em áreas específicas.
- 11.4. Estabelecer convênios e parcerias com as instituições públicas de Ensino Superior para otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos de modo a ampliar o acesso ao ensino superior, inclusive no período noturno.
- 11.5. Estabelecer convênios e parcerias com as Instituições Públicas de Ensino Superior para ampliar a oferta de estágio na Prefeitura de São Paulo como créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.
- 11.6. Assegurar condições de acessibilidade para pessoas com deficiência nas instituições de educação superior, na forma da legislação.
- 11.7. Garantir nos planos de carreira dos servidores públicos municipais incentivos para formação em nível de pós-graduação *stricto sensu* para os profissionais de nível superior.

META 12. Assegurar condições, no prazo de um ano, para a efetivação da gestão democrática da educação, prevendo recursos financeiros e apoio técnico e aprimorar mecanismos efetivos de controle social e acompanhamento das políticas educacionais na Cidade de São Paulo.

Estratégias:

- 12.1. Garantir formação às (aos) conselheiras (os) dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, dos Conselhos de Alimentação Escolar, do Colegiado Regional de Representantes dos Conselhos de Escola (CRECEs), do Conselho Municipal de Educação e Conselhos Escolares, bem como a representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.
- 12.2. Fortalecer o Fórum Municipal de Educação, com a participação democrática de representantes da sociedade civil organizada e poder público com garantia de autonomia, orçamento e infraestrutura.
- 12.3. Caberá ao Fórum Municipal de Educação a elaboração de calendário e promoção de Conferências, Seminários e debates que subsidiem planos e ações para a igualdade etnicorracial, para superação das discriminações sofridas pela população LGBT, para a efetivação da educação ambiental, entre outros temas pertinentes a este PME.
- 12.4. O executivo encaminhará, no prazo de 90 (noventa) dias, a reestruturação do Conselho Municipal de Educação considerando os seguintes princípios:
 - a) ampliação do número de membros;
 - b) a participação popular;
 - c) eleição dos membros por seus pares;
 - d) representação de entidades da sociedade civil;
 - e) a presidência não poderá ser ocupada por representante do poder público.
- 12.5. Designar como atribuição do Conselho Municipal de Educação:
 - a) acompanhamento, com atribuições deliberativas, de avaliação e reorientação das políticas educacionais e de implementação deste Plano;
 - b) Coordenar junto com o Fórum Municipal de Educação as Conferências Municipais, Estaduais bem como efetuar o acompanhamento da execução deste Plano.
- 12.6. Estimular a participação de representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, por meio de suas entidades representativas, na Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal, com direito a voz.
- 12.7. Criar, no prazo de um ano, processos participativos de planejamento e avaliação das políticas educacionais propostas e desenvolvidas nas escolas e redes da cidade de São Paulo, em todas as instâncias do sistema, como instrumentos de gestão e não apenas de fiscalização.
- 12.8. Implantar na rede municipal de ensino o Colegiado Regional de Representantes dos Conselhos de Escola (CRECEs) em cada Diretoria Regional de Educação, como instrumentos de gestão e não apenas de fiscalização.

- 12.9. Estimular, em todas as escolas de Educação Básica, a escuta das crianças, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os Conselhos Escolares, por meio das respectivas representações.
- 12.10. Fortalecer os Conselhos Escolares como instrumentos de participação e fiscalização na gestão da escola, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se sua autonomia e seu caráter deliberativo.
- 12.11. Garantir no sistema municipal de ensino a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e seus familiares na formulação e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola, currículos escolares, plano de gestão escolar e regimento escolar.
- 12.12. Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino da rede municipal de ensino.

META 13. Elaborar Planos Regionais de Educação, no prazo de um ano, que deverão observar as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, além de adequar as suas metas e estratégias específicas às particularidades de cada região, visando reduzir as desigualdades e promover a melhoria na qualidade de atendimento à população em especial nas áreas mais desfavorecidas.

Estratégias:

- 13.1. Os Planos Regionais de Educação serão elaborados por cada Diretoria Regional de Educação – DRE, com a participação da comunidade escolar, sendo ao menos um representante de cada segmento de todas as unidades educacionais.
- 13.2. Cada Diretoria Regional de Educação, em conjunto com seu Colegiado Regional de Representantes de Escola – CRECE, será responsável pela integração e articulação das políticas educacionais regionais bem como pelo acompanhamento das ações voltadas à concretização das metas e ações deste PME e dos Planos Regionais de Educação.
- 13.3. As Diretorias Regionais de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação e os Colegiados Regionais de Representantes dos Conselhos de Escola – CRECEs, realizarão, ao menos uma vez a cada dois anos, reuniões de avaliação e acompanhamento da execução dos Planos Regionais de Educação.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

REIS

CLAUDINHO DE SOUZA

JEAN MADEIRA

EDIR SALES

OTA

ELISEU GABRIEL

TONINHO VESPOLI – Relator